

Índice

FAMEM - FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO	4
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - ARAIOSES	4
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BACABAL	5
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BACABEIRA	7
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BARÃO DE GRAJAÚ	9
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BELÁGUA	11
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - COROATÁ	13
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - DUQUE BACELAR	15
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - FERNANDO FALCÃO	17
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - FORTUNA	18
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - GONÇALVES DIAS	20
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - GUIMARÃES	22
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - LAGO DA PEDRA	24
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - LAGO DO JUNCO	26
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - MATA ROMA	28
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - MATÕES	30
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - MIRANDA DO NORTE	31
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - MONÇÃO	33
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - OLINDA NOVA DO MARANHÃO	35
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PALMEIRÂNDIA	37
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PASTOS BONS	39
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PAULO RAMOS	41
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PENALVA	42
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PINHEIRO	44
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PRESIDENTE VARGAS	46
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PRESIDENTE SARNEY	48
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - RAPOSA	50
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SANTA RITA	52
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	54
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SÃO MATEUS DO MARANHÃO	55
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	57
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SATUBINHA	59
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SENADOR ALEXANDRE COSTA	61
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SENADOR LA ROCQUE	63
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SUCUPIRA DO NORTE	65
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SUCUPIRA DO RIACHÃO	67
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - TIMON	68
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - URBANO SANTOS	70
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - AÇAILÂNDIA	72
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - ARARI	74
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BALSAS	76
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - CARUTAPERA	78
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - ITAPECURU MIRIM	80
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PINDARÉ MIRIM	81
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	83
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	87
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº13/2019	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	87
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO, Nº 012.08/2018	87
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 004.04/2019	87
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 006.09/2019	88
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 007.09/2019	88
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 008.09/2019	88
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 009.09/2019	88
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 010.09/2019	88
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 011.09/2019	89
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 012.09/2019	89
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 013.09/2019	89

DECRETO Nº 017 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA O REQUERIMENTO E A EMISSÃO DE CERTIDÕES	89
DECRETO Nº 014, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.	93
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	100
LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	102
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2019	103
PORTARIA Nº 65/2019	104
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO	104
EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2019/CPL	104
EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019/CPL	105
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	105
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	105
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	105
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	105
ATA DE REGISTRO DE PREÇO -Nº 02.1607.004/2019.	105
ATA DE REGISTRO DE PREÇO -Nº 02.1607.004/2019.	113
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	117
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	117
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	117
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2019	117
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO FORNECIMENTO DISPENSA: Nº 013/2019	117
AUTORIZAÇÃO ESTUDOS PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MUNICIPAL	117
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	118
TOMADA DE PREÇO N.04/2019.	118
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	118
ERRATA/EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 031/2019 /CPL	118
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	119
LEI MUNICIPAL Nº 38, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019	119
LEI MUNICIPAL Nº 39, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019	121
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE	123
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019	123
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019	123
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019	123
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 05/2019.	123
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 06/2019	123
EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2019/SEMAD	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2019/SEMAD	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2019	124
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	124
PORTARIA Nº 399/2019 PRESIDENTE DUTRA, 19 DE SETEMBRO DE 2019	124
PORTARIA Nº 400/2019 PRESIDENTE DUTRA, 19 DE SETEMBRO DE 2019	124
PORTARIA Nº 401/2019 PRESIDENTE DUTRA, 19 DE SETEMBRO DE 2019	125
DECRETO Nº. 169, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.	125
DECRETO Nº. 170, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019	125
DECRETO Nº. 171, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019	125
DECRETO Nº. 172, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019	125
DECRETO Nº. 173, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019	126
DECRETO Nº. 174, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019	126
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER	126
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019	126
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	126
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 041/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019	126
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 042/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019	127
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	127
PORTARIA Nº. 069/2019/GP/SEMED, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.	127
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	127
PORTARIA Nº. 1073/2019	127
PORTARIA Nº. 1074/2019	127
PORTARIA Nº. 1075/2019	128
PORTARIA Nº. 1135/2019	128
PORTARIA Nº. 1142/2019	128
PORTARIA Nº. 1082/2019	128
PORTARIA Nº. 1084/2018	129
PORTARIA Nº. 1143/2019	129
PORTARIA Nº. 1148/2019	129
PORTARIA Nº. 1149/2019	129
PORTARIA Nº. 1150/2019	130
PORTARIA Nº. 1144/2019	130

PORTARIA Nº. 01145/2019	130
PORTARIA Nº. 01151/2019	131
PORTARIA Nº. 01152/2019	131
PORTARIA Nº. 01153/2019	131
PORTARIA Nº. 01154/2019	131
PORTARIA Nº. 01155/2019	132
PORTARIA Nº. 01156/2019	132
PORTARIA Nº. 01157/2019	132
PREFEITURA MUNICIPAL DE São FÉLIX DE BALSAS	132
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2019/SRP	133
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/SRP	134
EXTRATO DO CONTRATO Nº 190901/2019. PREGÃO PRESENCIAL 022/2018.	134

**FAMEM - FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO MARANHÃO****TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS
- TARIFA SOCIAL - ARAIOSES****TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR
DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE ARAIOSES pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.450.191/0001-70, com sede em RUA 07 DE SETEMBRO, S/N - CENTRO - 65570000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO, portador do CPF nº 055.335.202-44

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (iii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO

somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE ARAIOSES

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: d5df58f0f49f01bdc31b39a730a28ada*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BACABAL

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE BACABAL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.014.351/0001-38, com sede em RUA 15 DE NOVEMBRO, 299 - CENTRO - 65700000,

neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS, portador do CPF nº 750.522.293-72

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do

Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE BACABAL

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 14e936abf46914b0469ef22abc9fb50f*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BACABEIRA

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE BACABEIRA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.396/0001-76, com sede em BR 135 KM 50 - 65103000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sra. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO, portador do CPF nº 907.882.063-20

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco

reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item “e” do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo

Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea “f”, pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

- (a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para

persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE BACABEIRA

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 6af64db2c15cbf2e0cf90a31a44bd51d*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BARÃO DE GRAJAÚ

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.477.822/0001-44, com sede em RUA SEROA DA MOTA, 414 - CENTRO - 65660000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. GLEYDSON RESENDE DA SILVA, portador do CPF nº 748.092.452.68

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios

fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de

junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAU

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: c70b49ed32bfad5ff2c509ed3d8a4a18

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BELÁGUA

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS**

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE BELÁGUA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.545/0001-11, com sede em AV. 1º DE JANEIRO, S/N - CENTRO - 65530000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. HERLON COSTA LIMA, portador do CPF nº 409.148.013-68

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de

famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE BELÁGUA

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: d6353657329129324240efa90f6eaf19*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - COROATÁ

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE COROATÁ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.331.110/0001-12, com sede em PÇA. JOSÉ SARNEY, 159 - CENTRO - 65415000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. LUIS MENDES FERREIRA FILHO, portador do CPF nº 613.631.993-40

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de

Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (iii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma

a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza

todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

**FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE COROATÁ

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 27a82c67d868d60718e306401c47d351*

**TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS
- TARIFA SOCIAL - DUQUE BACELAR**

**TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR
DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.314.439/0001-75, com sede em AV. CEL. ROSALINO, 155 - CENTRO - 65625000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 043.815.053-87

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que

realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já

vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo

em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM
Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR
Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 251ae12012c8f2bfa9150fc40597394e

**TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS
- TARIFA SOCIAL - FERNANDO FALCÃO****TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR
DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE FERNANDO FALCÃO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.667/0001-08, com sede em RUA PRINCIPAL, S/N - 65950000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE, portador do CPF nº 504.743.243-20

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a

implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada

pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE FERNANDO FALCÃO

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 3e8226ad656705b94890942fca1afcd3*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - FORTUNA

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE FORTUNA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.140.404/0001-67, com sede em PÇA. DA LIBERDADE S/N - 65695000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. ARLINDO

BARBOSA DOS SANTOS FILHO, portador do CPF nº 274.129.463-15

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do

Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE FORTUNA

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 7567cb61ecd87e3b6a79ee9a23499556

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - GONÇALVES DIAS

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.314.827/0001-56, com sede em PRAÇA JOÃO AFONSO CARDOSO, S/Nº, CENTRO - 65775000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. ANTONIO SOARES DE SENA portador do CPF nº 470.821.863-04

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco

reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item “e” do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo

Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea “f”, pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

- (a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para

persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: e414ef942a6984ee2ee4f4a0f12237cc

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - GUIMARÃES

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.505.334/0001-30, com sede em RUA DIAS VIEIRA, 367 - 65255000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. OSVALDO LUIS GOMES portador do CPF nº 437.936.143-87

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: c3cb646221c0a2bfeb7ec23d31ccdd49

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - LAGO DA PEDRA

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na

Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.021.810/0001-00, com sede em RUA MENDES FONSECA, 222 - CENTRO - 65715000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. LAÉRCIO COELHO ARRUDA portador do CPF nº 467.393.433-49

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de

famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: eb814d1dc0766e62d99283e227387095

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - LAGO DO JUNCO

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.460.026/0001-07, com sede em AV. CEL. HOSANO GOMES FERREIRA, 647 - CENTRO - 65710000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. OSMAR FONSECA DOS SANTOS portador do CPF nº 079.712.903-06

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do

Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasse dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (iii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM
Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO
Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 0c3d8e2238c8daec15a2954b77b8b98

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - MATA ROMA

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE MATA ROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.119.945/0001-03, com sede em PÇA. GOVERNADOR JOSÉ SARNEY, S/N - 65510000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA portador do CPF nº 880.155.563-68

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na

TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

- 3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.
- 3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irreatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE MATA ROMA

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 4e62b4610d70cb4e87c1762fcd246672

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - MATÕES

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE MATÕES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.114.631/0001-18, com sede em AV. DUQUE DE CAXIAS, 311 - CENTRO - 65645000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. FERDINANDO ARAUJO COUTINHO portador do CPF nº 075.883.303-25

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no

benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data

de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de

acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE MATÕES

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: a0ae992d5d277ed789054d6d8a6bf79e*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - MIRANDA DO NORTE

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.553.806/0001-96 com sede AV. DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO - 65485000 neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT portador do CPF nº 026.559.333-62

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia

expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 124a4ac6dfb47c585b0a003f3cba6feb*

**TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS
- TARIFA SOCIAL - MONÇÃO**

**TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR
DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE MONÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.190.243/0001-16 com sede PÇA. PRESIDENTE KENEDY, S/N - CENTRO - 65360000 neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA portador do CPF nº 703.566.103.-49

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de

Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item “e” do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente

Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea “f”, pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM
Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE MONÇÃO
Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 0acd041c04e63f0b57775a7606ff71ca

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - OLINDA NOVA DO MARANHÃO

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº. 01.612.629/0001-55, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.014.005/0001-50 com sede AV. VITORINO FREIRE, S/N - CENTRO - 65223-000 neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. EDSON BARROS COSTA JÚNIOR portador do CPF nº 459.785.733-87

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente,

celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a

CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 1a8c58d6fee7bd4cf58c1de2c0edb99e*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PALMEIRÂNDIA

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na PÇA. NOSSA SENHORA DA LUZ, S/N - 65130000, inscrito no CNPJ nº. 06.003.636/0001-73, neste ato representado por seu

presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.209.936/0001-03 com sede PRAÇA SANTO ANTÔNIO, S/N - CENTRO - 65238000 neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. JORGE LUIS SANTOS GARCIA portador do CPF nº 310.938.920-72

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão

chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: e2fce72dee80b94f59828fd8e60a003d*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PASTOS BONS

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na PÇA. NOSSA SENHORA DA LUZ, S/N - 65130000, inscrito no CNPJ nº. 06.003.636/0001-73, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO PASTOS BONS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.277.173/0001-75 com sede AV. LUIS DOMINGOS SERTÃO, 1000 - CENTRO - 65870000 neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sra. IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAS portador do CPF nº 351.372.073-49

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº

12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (iii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações

de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE PASTOS BONS

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Name: CPF:	Name: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: a27c1b592142f43e7909f790b1b30f60

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PAULO RAMOS

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na PÇA. NOSSA SENHORA DA LUZ, S/N - 65130000, inscrito no CNPJ nº. 06.003.636/0001-73, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO PAULO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.029.524/0001-91 com sede AV. CASTELO BRANCO, 96 - CENTRO - 65716000 neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. DEUSIMAR SERRA SILVA portador do CPF nº 431.864.163-53

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de

famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

- 3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.
- 3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;
- 4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:
 - I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
 - II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;
- 4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município,

quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na

realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: b8f949cd3886684ec4935ba82106a88b

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PENALVA

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na PÇA. NOSSA SENHORA DA LUZ, S/N - 65130000, inscrito no CNPJ nº. 06.003.636/0001-73, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO PENALVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.179.402/0001-81 com sede PÇA. JOSÉ JOAQUIM MARQUES, 229 - CENTRO - 65213000 neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. RONILDO CAMPOS SILVA portador do CPF nº 011.914.263-51

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão

obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (iii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios

que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE PENALVA

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 0350daf2df202e795f78b88d41bfad09*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PINHEIRO

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE PINHEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745/0001-80, com sede em Praça José Sarney, S/N, Centro, CEP: 65370-000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, portador do CPF nº 839.465.943-87.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre

CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item “e” do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data

de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea “f”, pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR,

contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (iii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE PINHEIRO

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: a83813961a3e998d7ca588b579542ff9

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PRESIDENTE VARGAS

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.124.739/0001-91, com sede em Av. Pedro Daniel, S/N, Centro, CEP: 65455-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. WELLINGTON COSTA UCHÔA, portador do CPF nº 551.378.493-91.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios

estabelecidos pela TSEE;

- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão de exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM
Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS
Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA

Código identificador: 5c1700ec54fcc0b8eccc135369c3fc99

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PRESIDENTE SARNEY

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.745/0001-99, com sede em Av. Padre Luis Rizzo, S/N, Centro, CEP: 65200-000, neste ato representado pela Prefeita em exercício, Sra. VALÉRIA MOREIRA CASTRO, portadora do CPF nº 737.023.403-78.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO

somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: e266d010149910612b266caab7e520da*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - RAPOSA

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE RAPOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.325/0001-98, com sede em AV PRINCIPAL, S/N, Centro, CEP: 65135-000, neste

ato representado pela Prefeita em exercício, Sra. THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 020.286.023-09.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social -

SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irreatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE RAPOSA

Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: bf2476cc833d3846131f99735c0c3de2*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SANTA RITA

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE SANTA RITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.441.836/0001-41, com sede em PÇA. DR. CARLOS MACIEIRA, S/N, Centro, CEP: 65105-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. HILTON GONÇALO DE SOUSA, portador do CPF nº 407.202.681-20.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM,

mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

- 3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.
- 3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco)

reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM
Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE SANTA RITA

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 17cafb7e1aafba45534a46d5dfee4074

**TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS
- TARIFA SOCIAL - SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

**TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR
DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.333/0001-34, com sede em RUA DA PISSARÁ, S/N, Centro, CEP: 65895-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES, portador do CPF nº 255.700.563-00.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são

cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

- 3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.
- 3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à

FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (iii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do

presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: d5594de5807f63c5217931cd7512ed81

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SÃO MATEUS DO MARANHÃO

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.019.491/0001-07, com sede em AV. RODOVIÁRIA, 708, Centro, CEP: 65470-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO, portador do CPF nº 254.972.513.15.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES. Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações

relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias

na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MA

Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: d1b10281258d2ae2a44b97b14216c3ca*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.836/0001-95, com sede em RUA ANTONIO NETO, 249, Centro, CEP: 65753-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. SELITON MIRANDA DE MELO, portador do CPF nº 779.182.583-04.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre

CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data

de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR,

contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 331e001c61e2aa157871bcba5b41793c*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SATUBINHA

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE SATUBINHA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.895/0001-63, com sede em AV. MATOS CARVALHO, 310, Centro, CEP: 65707-000, neste ato representado pela Prefeita em exercício, Sra. DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA, portadora do CPF nº 620.994.503-15.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios

estabelecidos pela TSEE;

- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão de exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM
Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE SATUBINHA
Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA

Código identificador: 967cd552920a460c3347c967231a5512

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SENADOR ALEXANDRE COSTA

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.688/0001-34, com sede em RUA DO COMÉRCIO, 150, Centro, CEP: 65782-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE, portador do CPF nº 749.721.113-72.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO

somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 96b8f0af9250ed4ee3e29f99a6683aef*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SENADOR LA ROCQUE

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede em AV. MOTA E SILVA, 727,

Centro, CEP: 65935-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO, portador do CPF nº 436.126.013-34.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social -

SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irreatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: cf04f7d886b7e4630d0fe6da2bb910ec*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SUCUPIRA DO NORTE

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.896.534/0001-24, com sede em R. ALDERICO RUFINO GUIMARÃES, 111, Centro, CEP: 65860-000, neste ato representado pela Prefeita em exercício, Sra. LEILA MARIA REZENDE RIBEIRO, portadora do CPF nº 374.005.843-91.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM,

mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

- 3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.
- 3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer indumento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco)

reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irreatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 988cb03e56f1317e4d1a8bd4374ed99a

**TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS
- TARIFA SOCIAL - SUCUPIRA DO RIACHÃO**

**TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR
DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede em PÇA. SÃO BENEDITO, S/N, Centro, CEP: 65668-000, neste ato representado pela Prefeita em exercício, Sra. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, portadora do CPF nº 970.830.463-87.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são

cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

- 3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.
- 3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à

FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (iii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do

presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 9d02e30ddb916d9413fe5bb9b9dfc4cd*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - TIMON

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE TIMON pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede em PÇA. SÃO JOSÉ, S/N, Centro, CEP: 65278-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. LUCIANO FERREIRA DE SOUSA, portador do CPF nº 852.947.803-72.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de

famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE TIMON

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 0b151185a998342485c8f1993f65689e*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - URBANO SANTOS

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.505.839/0001-03, com sede em AV. MANOEL INÁCIO, S/N, Centro, CEP: 65530-000, neste ato representado pela Prefeita em exercício, Sra. IRACEMA CRISTINA VALE LIMA, portadora do CPF nº 406.473.663-04.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas

que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item “e” do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES

signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea “f”, pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta

contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença

de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 57a44ae3dc1693115a60a6488be2c716*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - AÇAILÂNDIA

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.000.268/0001-72, com sede em PRAÇA ALVARES CABRAL, 34 - 65930000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. ALUÍSIO SILVA SOUSA, portador do CPF nº 237.866.633-00

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo

de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuam o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no

prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso

de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM
Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: f4aa85f8b994476ec3b1b58216676c88

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - ARARI

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE ARARI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.242.846/0001-14, com sede em AV. DR. JOÃO SILVA LIMA, S/N - CENTRO - 65480000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. DJALMA DE MELO MACHADO, portador do CPF nº 149.051.403-15

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a

implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada

pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE ARARI

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: b5e4c7f553b5e307cca3ee8f9df2c63e

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BALSAS

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE BALSAS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.441.430/0001-25, com sede em PRAÇA GONÇALVES DIAS, 121 - CENTRO - 65800000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício,

Sr. ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA, portador do CPF nº 483.497.203-87

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

- 2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do

Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE BALSAS

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 14a82f12a6babb6c896226ba18ac30ab*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - CARUTAPERA

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE CARUTAPERA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.903.553/0001-30, com sede em PÇA. PADRE AUGUSTO MOZZETT, S/N - CENTRO - 65295000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. ANDRÉ SANTOS DOURADO, portador do CPF nº 329.631.222.68

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco

reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

- 3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.
- 3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer indumento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo

Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (iii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

- (a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para

persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

- (b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

- (c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

- (d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

- (e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE CARUTAPERA

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 6db05d29767280c52fcc4afa39eb9a2b

**TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS
- TARIFA SOCIAL - ITAPECURU MIRIM**

**TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR
DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.648.696/0001-80, com sede em PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - 65485-000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. MIGUEL LAUAND FONSECA portador do CPF nº 054.621.183-68

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

- 3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.
- 3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FEMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (iii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FEMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irreatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FEMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FEMEM

Presidente da FEMEM

MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 061529cf7a4a702ad881914f7db241cd

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FEMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PINDARÉ MIRIM

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS**

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.537/0001-75, com sede em A. Elias Haickel, nº 11, Centro, CEP: 65370-000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. HENRIQUE CALDEIRA SALGADO, portador do CPF nº 067.329.413-72.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuem o maior percentual de

famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: ecd31fb8534cde0c2ac4ccc9bece3216*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.460.018/0001-52, com sede em PÇA. DA BANDEIRA S/N, Centro, CEP: 65708-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR, portador do CPF nº 493.947.203.59.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas

que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item “e” do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES

signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea “f”, pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta

contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença

de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MA

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: e9e24aaa174a147f8388455c5ac4f255*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.832/0001-21, com sede em AV. JOÃO III, S/Nº - CENTRO - 65390000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, portador do CPF nº 125.761.313-87

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo

de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuam o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no

prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso

de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM
Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 3ea88163717584a3187486998fdbcc2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº13/2019

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo artigo 1º, do DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 e a vista do Parecer do Assessor Jurídico, a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2019 Processo Administrativo nº 391/2019, com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa **EDUC CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 10.791.541/0001-39**, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e treinamento dos professores rede municipal de ensino, do Município de Alcântara.

Alcântara - MA, 18 de setembro de 2019.

JOSÉ ROGÉRIO PAIXÃO LOPES
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por: JOSUELMO ANDRÉ SOUZA FARIAS
Código identificador: dcaec7d3d6afcb5ab9cd33e83e6ae24d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO, Nº 012.08/2018

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 012.08/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017. Prefeitura Municipal de Araioes/MA. Secretaria de Obras e Urbanismo, CNPJ nº 06.450.191/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa especializada, mediante registro de preços para futura e eventual aquisição de material hidráulico para atender as necessidades da secretaria municipal de obras e urbanismo, integrante da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araioes(MA). Lei nº 10.520, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: I. N. IRRIGAÇÃO, "IRRIGAR", CNPJ: 34.971.267/0001-48. Rua Alcenor Candeira, nº 430, Centro, Parnaíba/PI. Representante: Carlos José Santos Neves, CPF nº 139.209.603-00. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2037; 2038; 2039; 2041, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 30/08/2019 a 30/09/2019. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2019. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 9f94dd12e688f691c28a570787762e84

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 004.04/2019

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 004.04/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019. Prefeitura Municipal de Araioes/MA. Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.756.002/0001-21. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos consultórios odontológicos dos postos de saúde das localidades Pirangí, João Peres, Novo Horizonte, Nova Conceição e na sede do município de Araioes-MA, para atender as necessidades da secretaria de saúde da

prefeitura municipal de Araiões-MA. Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: ANTÔNIO FRANCISCO SOUSA FILHO - ME, CNPJ: 22.295.309/0001-99. Rua Samuel Santos, 847, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI. Representante: Antônio Francisco Sousa Filho, CPF nº 000.756.073-79. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2059; 2060; 2061; 2063; 2066, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 14/05/2019 a 14/09/2019. DATA DA ASSINATURA: 14/05/2019. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: cd936f2a35f1b6e3ea1040471f1853da*

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 006.09/2019

EXTRATO DO CONTRATO nº 006.09/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Administração, CNPJ nº 06.450.191/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de água mineral, para atender as necessidades das secretarias do município de Araiões/MA. Lei nº 10.520, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: ALCANCE CONSULTORIA SERVIÇOS & COM. LTDA - ME, CNPJ: 21.903.173/0001-90. Rua Epiácio Cafeteira, nº 01, Ilhinha, São Luís/MA. Representante: Valdecy Vieira Júnior, CPF 962.274.783-34. VALOR GLOBAL: R\$ 3.463,00 (três mil e quatrocentos e sessenta e três reais). Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2009, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 18/09/2019 a 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019. Cristino Gonçalves de Araújo - Secretária, CPF nº 055.335.202-44.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 2653ff1185986b38846d5579d3f42d97*

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 007.09/2019

EXTRATO DO CONTRATO nº 007.09/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Educação e Cultura, CNPJ nº 30.963.750/0001-20. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de água mineral, para atender as necessidades das secretarias do município de Araiões/MA. Lei nº 10.520, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: ALCANCE CONSULTORIA SERVIÇOS & COM. LTDA - ME, CNPJ: 21.903.173/0001-90. Rua Epiácio Cafeteira, nº 01, Ilhinha, São Luís/MA. Representante: Valdecy Vieira Júnior, CPF 962.274.783-34. VALOR GLOBAL: R\$ 14.373,00 (quatorze mil e trezentos e setenta e três reais). Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2015;2018;2051;2055;2056, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001;115;119. VIGENCIA: 18/09/2019 a 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019. Renata de Carvalho Costa - Secretária, CPF nº 019.068.543-35.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: cdac85fa8cb3f8ec6f367a0958b6ae6f*

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 008.09/2019

EXTRATO DO CONTRATO nº 008.09/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.756.002/0001-21. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de água mineral, para atender as necessidades das secretarias do município de Araiões/MA. Lei nº 10.520, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: ALCANCE CONSULTORIA SERVIÇOS & COM. LTDA - ME, CNPJ: 21.903.173/0001-90. Rua Epiácio Cafeteira, nº 01, Ilhinha, São Luís/MA. Representante: Valdecy Vieira Júnior, CPF 962.274.783-34. VALOR GLOBAL: R\$ 66.044,20 (sessenta e seis mil e quarenta e quatro reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030;2058;2059;2061;2063;2066, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001;114. VIGENCIA: 18/09/2019 a 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 1f259e01aafa01d21356ed30425ebd48*

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 009.09/2019

EXTRATO DO CONTRATO nº 009.09/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social, CNPJ nº 14.131.938/0001-76. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de água mineral, para atender as necessidades das secretarias do município de Araiões/MA. Lei nº 10.520, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: ALCANCE CONSULTORIA SERVIÇOS & COM. LTDA - ME, CNPJ: 21.903.173/0001-90. Rua Epiácio Cafeteira, nº 01, Ilhinha, São Luís/MA. Representante: Valdecy Vieira Júnior, CPF 962.274.783-34. VALOR GLOBAL: R\$ 15.652,00 (quinze mil e seiscentos e cinquenta e dois reais). Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2036;2074;2078;2080, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001;129. VIGENCIA: 18/09/2019 a 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária, CPF nº 849.643.753-15.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 6717b7ffc8c8515bf43a99a74841f6d6*

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 010.09/2019

EXTRATO DO CONTRATO nº 010.09/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Administração, CNPJ nº 06.450.191/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de água mineral, para atender as necessidades das secretarias do município de Araiões/MA. Lei nº 10.520, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: A. N. PEREIRA FILHO - ME, CNPJ: 04.222.294/0002-38. Rua da Alegria, nº 20, Bairro Cebola, Barreirinhas/MA. Representante: Adelino Nunes Pereira Filho, CPF 725.732.013-68. VALOR GLOBAL: R\$ 3.640,00 (três mil e seiscentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2009, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 18/09/2019 a 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: f9eb1a4c272361fa7d1a243ee858c26b*

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 011.09/2019

EXTRATO DO CONTRATO nº 011.09/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Educação e Cultura, CNPJ nº 30.963.750/0001-20. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de água mineral, para atender as necessidades das secretarias do município de Araiões/MA. Lei nº 10.520, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: A. N. PEREIRA FILHO - ME, CNPJ: 04.222.294/0002-38. Rua da Alegria, nº 20, Bairro Cebola, Barreirinhas/MA. Representante: Adelino Nunes Pereira Filho, CPF 725.732.013-68. VALOR GLOBAL: R\$ 37.680,00 (trinta e sete mil e seiscentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2015;2018;2051;2055;2056, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001;115;119. VIGENCIA: 18/09/2019 a 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019. Renata de Carvalho Costa - Secretária, CPF nº 019.068.543-35.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: d39b1a6a39247f163dbe7386c72cff18*

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 012.09/2019

EXTRATO DO CONTRATO nº 012.09/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.756.002/0001-21. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de água mineral, para atender as necessidades das secretarias do município de Araiões/MA. Lei nº 10.520, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: A. N. PEREIRA FILHO - ME, CNPJ: 04.222.294/0002-38. Rua da Alegria, nº 20, Bairro Cebola, Barreirinhas/MA. Representante: Adelino Nunes Pereira Filho, CPF 725.732.013-68. VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030;2058;2059;2061;2063;2066, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001;114. VIGENCIA: 18/09/2019 a 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 0d380c201a9858b017f23afbe2440e5c*

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 013.09/2019

EXTRATO DO CONTRATO nº 013.09/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social, CNPJ nº 14.131.938/0001-76. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de água mineral, para atender as necessidades das secretarias do município de Araiões/MA. Lei nº 10.520, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: A. N. PEREIRA FILHO - ME, CNPJ: 04.222.294/0002-38. Rua da Alegria, nº 20, Bairro Cebola, Barreirinhas/MA. Representante: Adelino Nunes Pereira Filho, CPF 725.732.013-68. VALOR GLOBAL: R\$ 2.584,00 (dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais). Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030;2058;2059;2061;2063;2066, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001;114. VIGENCIA: 18/09/2019 a 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA:

18/09/2019. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária, CPF nº 849.643.753-15.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 9a8515ec53850751ee5416f896ff6aae*

DECRETO Nº 017 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA O REQUERIMENTO E A EMISSÃO DE CERTIDÕES

DECRETO Nº 017, de 30 de Agosto de 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA O REQUERIMENTO E A EMISSÃO DE CERTIDÕES RELATIVAS AOS TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS A QUE ALUDE O ARTIGO 194, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, BEM COMO DE OUTRAS CERTIDÕES EXPEDIDAS PELO MUNICÍPIO DE ARAIOSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ARAIOSES**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, última parte, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 199, da Lei Complementar nº 001, de 21 de Dezembro de 2018 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos precisos termos do artigo 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República, cujos dispositivos legais consagram o poderoso princípio da autonomia municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que é direito do contribuinte obter informações acerca de sua situação fiscal perante o município de Araiões, bem como para a regularidade e segurança de seu empreendimento, mediante o fornecimento de certidões,

R E S O L V E

Art. 1º. É assegurado ao contribuinte do município de Araiões, pessoa física ou jurídica, o direito de obter certidão acerca de sua situação relativa a débitos tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como outras de interesse seu e de sua empresa.

Art. 2º. A emissão de certidão relativa à situação do sujeito passivo ou de imóvel no que se refira aos tributos e taxas municipais observará ao que dispõe a Lei Complementar nº 001, de 21 de Dezembro de 2018 e este Decreto.

**CAPÍTULO I
DAS ESPÉCIES DE CERTIDÃO**

Art. 3º. Serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, após consulta ao sistema de tributos do município de Araiões, nos termos em que tenham sido requeridas, as seguintes certidões, conforme modelos constantes nos **Anexos I, II, III, IV, V e VI**, deste Decreto:

I - CND - Certidão Negativa de Débitos, cuja finalidade é informar a inexistência de débitos relativos aos tributos e taxas municipais, de pessoa física ou jurídica, exigíveis pelo município de Araiões;

II - CDA - Certidão de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa tem por finalidade informar que o contribuinte, pessoa física ou jurídica, possui ou não registro na Dívida Ativa do Município;

III - CPDEN - Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, cuja finalidade é informar a existência de débito de tributos e taxas municipais, de pessoa física ou jurídica, exigíveis pelo município de Araioses, cujo lançamento se encontra no prazo legal de impugnação ou de recurso, através de Processo Administrativo Tributário, ou ainda, cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme estabelecem os artigos 205 c.c. 206 e 207, todos da Lei Complementar nº 001, de 21, de dezembro de 2018 - Código Tributário Municipal e, ainda, em virtude de:

- a. moratória;
- b. depósito, administrativo ou judicial, do montante integral da dívida ou da parte incontroversa quando em discussão administrativa ou judicial;
- c. concessão de medidas liminares em mandados de segurança ou outras espécies de ações judiciais ou de tutela antecipada;
- d. parcelamento em dia de créditos inscritos ou não na Dívida Ativa;
- e. penhora efetiva e suficiente no curso de ação de execução;
- f. depósito integral do crédito tributário.

Parágrafo único. A certidão de que trata o inciso III, deste artigo, terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, não gerando o efeito de quitação de eventuais créditos apurados, bem como não excluindo a possibilidade de cobrança dos mesmos por parte da Fazenda Pública Municipal ainda que venham a ser apurados após a expedição da referida certidão;

IV - CPD - Certidão Positiva de Débitos, cuja finalidade é informar a existência de débitos relativos aos tributos e taxas municipais, de pessoa física ou jurídica, exigíveis pelo município de Araioses;

V - CRFI - Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Urbano, cuja finalidade é comprovar a quitação do crédito tributário relativo a tributos e taxas, relativas a imóvel ou à transação imobiliária, visa, por outro lado, garantir a regularidade e a segurança das transações imobiliárias no âmbito do município de Araioses;

VI - CUOSU - Certidão de Uso e Ocupação do Solo Urbano, cuja finalidade é atestar os tipos de atividades que podem ser instaladas e desenvolvidas em determinada área do Município, certificando a sua pertinência com a legislação urbanística municipal.

Art. 4º. As certidões a que se refere o artigo anterior serão fornecidas sem quaisquer ônus ao contribuinte que as requererem, sendo que a Certidão de Uso e ocupação do Solo Urbano tem a sua concessão condicionada a apresentação da Taxa de Licença de Execução de Parcelamento do Solo e Urbanização, a que alude o artigo 320, da Lei Complementar nº 001, de 21 de Dezembro de 2018.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO DAS CERTIDÕES

Art. 5º. As certidões que trata o presente Decreto somente serão fornecidas quando requeridas pelo:

- I - sujeito passivo, se pessoa física;
- II - empresário individual ou administrador de sociedade, se pessoa jurídica;
- III - procurador legalmente constituído;

IV - por um dos pais, pelo tutor ou curador, ou ainda, pelo responsável legal pela guarda, quando o sujeito passivo for incapaz;

V - pelo inventariante, herdeiro, meeiro, legatário ou respectivos procuradores, devidamente habilitados, no caso de partilha ou adjudicação de bens do espólio e de suas rendas;

CAPÍTULO III DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES

Art. 6º. O requerimento das certidões a que alude os incisos I, II, III e IV, do artigo 3º, deste decreto, pessoa física ou jurídica, deverá conter, conforme o caso, as seguintes informações:

- I - nome ou razão social;
- II - número de inscrição do contribuinte no Município;
- III - número de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- IV - número de inscrição no RG - Registro Geral;
- V - ramo de negócio ou atividade.

CAPÍTULO IV DO PRAZO PARA EXPEDIÇÃO E VALIDADE DAS CERTIDÕES

Art. 7º. Exceto a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Urbano e a Certidão de Uso e Ocupação do Solo Urbano, todas as demais certidões serão expedidas no prazo de até 03 (três) dias, contados da data do protocolo do requerimento pelo requerente ou interessado, desde que não haja nenhuma pendência cadastral ou de qualquer espécie que dificulte ou impeça a identificação das informações que devam ser certificadas.

Art. 8º. Havendo pendências cadastrais ou de outra natureza que venham a dificultar ou impedir o conhecimento das informações acerca da situação do contribuinte, a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Urbano e a Certidão de Uso e Ocupação do Solo Urbano serão expedidas em até 20 (vinte) dias.

Art. 9º. Salvo a necessidade de garantir o recebimento de impostos ou taxas devidas, portanto, exigíveis pelo município de Araioses, as certidões a que alude este Decreto, poderão, a critério da Autoridade Tributária, ter validade de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua expedição.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA PARA EXPEDIR CERTIDÕES

Art. 10. As Certidões a que alude este Decreto serão expedidas pelo Secretário Municipal de Finanças, ou na sua falta, pelo Secretário Municipal de Administração, mediante a aposição de suas assinaturas.

CAPÍTULO VI DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVA AOS TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS

Art. 11. A Certidão Negativa de Débitos tem por finalidade declarar a inexistência de débitos relativos aos tributos e taxas municipais, de pessoa física ou jurídica, exigíveis pelo município de Araioses e será sempre concedida a requerimento do contribuinte ou do interessado no prazo improrrogável de até

03 (três) dias, contados da data do protocolo do requerimento na Prefeitura de Araiõeses.

Art. 12. A existência de débitos lançados e não vencidos, relativos aos impostos e taxas exigíveis pelo município de Araiõeses, não impedirá a emissão da Certidão Negativa de Débitos.

Art. 13. O fornecimento da Certidão Negativa de Débitos, relativo aos tributos e taxas municipais não exclui o direito de o município de Araiõeses, em sendo apurado débitos anteriores ou posteriores à expedição da referida certidão, exigir a sua cobrança e, conseqüentemente, revogar a certidão negativa antes expedida.

CAPÍTULO VII DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 14. A Certidão da Dívida Ativa tem por finalidade declarar que o contribuinte, pessoa física ou jurídica, possui ou não registro na Dívida Ativa do Município.

Art. 15. A Certidão da Dívida Ativa será concedida a requerimento do contribuinte ou do interessado no prazo improrrogável de até 03 (três) dias, contados da data do protocolo do requerimento na Prefeitura de Araiõeses.

CAPÍTULO VIII CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DE IMÓVEL URBANO

Art. 16. A Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Urbano tem por finalidade declarar que o imóvel do contribuinte não possui débitos relativos aos tributos e taxas que lhes exigíveis, garantindo, dessa forma, a regularidade e a segurança das transações imobiliárias no âmbito do município de Araiõeses.

Art. 17. A Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Urbano será requerida através do formulário, conforme modelo constante no **Anexo V**, deste Decreto, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do cartão de inscrição do Requerente no Registro Geral;

II - cópia do cartão de inscrição do Requerente no Cadastro de Pessoa Física;

III - cópia do comprovante de endereço do imóvel e do Requerente, quando for o caso;

IV - cópia de documento que comprove ser o proprietário ou representante legal da empresa ou procuração outorgando poderes para o requerimento do ato administrativo;

V - cópia do registro imobiliário ou da certidão de inteiro teor expedida pelo registrador;

VI - cópia do contrato de locação, quando se tratar de imóvel locado;

VII - cópia dos comprovantes de pagamentos do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, relativo aos últimos 05 (cinco) anos;

VIII - cópias dos Alvarás de Localização e Funcionamento quando o imóvel tiver destinação comercial

IX - cópia da Carta de Habite-se, em qualquer caso.

Art. 18. A Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Urbano

terá validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

CAPÍTULO VIII DA CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 19. A Certidão de Uso e Ocupação do Solo Urbano se constitui numa declaração do município de Araiõeses, informando que a obra ou o empreendimento pode ser instalado na zona urbana e que o projeto está de acordo com a legislação urbanística e ambiental do Município.

Art. 20. Nenhuma obra, empreendimento ou instalação que se pretenda implantar no território do município de Araiõeses poderá iniciar sem que o proprietário, construtor ou empreendedor tenha consigo a Certidão de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 21. A Certidão de Uso e Ocupação do Solo Urbano somente será concedida mediante o pagamento da Taxa de Licença de Execução de Parcelamento do Solo e Urbanização.

Art. 22. A Certidão de Uso e Ocupação do Solo Urbano deve ser solicitada, mediante requerimento, conforme modelo constante no **Anexo VII**, deste decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do cartão de inscrição do Requerente no Registro Geral;

II - cópia do cartão de inscrição do Requerente no Cadastro de Pessoa Física;

III - cópia do comprovante de endereço da empresa e do Requerente;

IV - cópia de documento que comprove ser o proprietário ou representante legal da empresa ou procuração outorgando poderes para o requerimento do ato administrativo;

V - cópia do registro imobiliário ou da certidão de inteiro teor expedida pelo registrador;

VI - cópia do contrato de locação, quando se tratar de imóvel locado;

VII - cópia dos comprovantes de pagamentos do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, relativo aos últimos 05 (cinco) anos;

VIII - planta de localização e situação do imóvel;

VIII - memorial descritivo da localização e situação do imóvel;

IX - levantamento planialtimétrico georreferenciado em coordenadas UTM;

X - memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no local, com informações pertinentes ao enquadramento da atividade, a exemplo do número de funcionários, horários e turnos de trabalho, estimativa de atendimentos diários, emissão de radiação, odores, gases, vapores ou material particulado, maquinário, equipamentos e materiais utilizados;

XI - cópia do comprovante de pagamento do ITBI, relativo aos imóveis transferidos nos últimos 05 (cinco) ano;

XII - declaração de que o imóvel está registrado no Cadastro Imobiliário do município de Araiõeses, fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme modelo constante no **Anexo VIII**, deste decreto.

Parágrafo único. A Certidão de Uso e Ocupação do Solo Urbano terá validade de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição;

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. O município de Araioses, através da Comissão Permanente de Licitação e de seu Pregoeiro, está obrigado a exigir dos licitantes, através dos Editais de Licitação ou de outros, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa e a Certidão da Dívida Ativa, atestando regularidade fiscal das empresas licitantes, relativo aos tributos e taxas do município de Araioses.

Art. 24. Também será obrigatoriamente exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débitos, da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa e da Certidão da Dívida Ativa nos pagamentos realizados pelo município de Araioses aos seus fornecedores.

Art. 25. A certidão que for emitida com base em decisão judicial deverá conter o número do processo judicial e os fins a que se destina, nos termos em que determinar a decisão.

Art. 26. As Certidões conterão obrigatoriamente a hora e a data de sua emissão, bem como o código de controle e segurança.

Art. 27. Será pessoalmente responsável civil, penal e administrativamente, o servidor que, por dolo, fraude ou negligência, expedir ou der causa à expedição de certidão incorreta.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará gratuitamente, através do endereço eletrônico www.araioses.ma.gov.br, as certidões de que trata este Decreto, observado o disposto no artigo 194 e seguintes, da Lei Complementar nº 001, de 21 de Dezembro de 2018.

Art. 29. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araioses, município do Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto de 2019.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito

ANEXO I

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS	
CERTIFICAMOS QUE, APÓS A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PROCEDIDAS NO SISTEMA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO Nº 194, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, ATE A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM REGISTROS DE DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO CONTRIBUINTE ABAIXO DESCRITO, SENDO QUE A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI O DIREITO DE O MUNICÍPIO DE ARAIOSES COBRAR, A QUALQUER TEMPO, EVENTUAIS CRÉDITOS QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.	
NÚMERO DA CERTIDÃO:	VALIDADE:
DADOS DO CONTRIBUINTE	
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
NOME/RAZÃO SOCIAL:	
NOME DE FANTASIA:	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE	
LOGRADOURO:	
NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:
A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTEM RASURAS E POSSUI SUA EFICÁCIA ATÉ A DATA DE VALIDADE ACIMA INFORMADA, TENDO ESTA SIDO LAVRADA EM ARAIOSES, NO DIA XXXXXX, COM CÓDIGO DE AUTENTICIDADE XXXXXX.	
Secretário Municipal de Finanças Departamento de Tributos	

ANEXO II

CERTIDÃO NEGATIVA DE INSCRIÇÃO DE DÉBITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO	
CERTIFICAMOS QUE, APÓS A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PROCEDIDAS NO SISTEMA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO Nº 194, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, ATE A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM REGISTROS DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, RELATIVOS AO CONTRIBUINTE ABAIXO DESCRITO, SENDO QUE A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI O DIREITO DE O MUNICÍPIO DE ARAIOSES INSCREVER NA DÍVIDA ATIVA, A QUALQUER TEMPO, EVENTUAIS CRÉDITOS QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE E QUE NÃO TENHAM SIDO PAGOS NO PRAZO LEGAL.	
NÚMERO DA CERTIDÃO:	VALIDADE:
DADOS DO CONTRIBUINTE	
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
NOME/RAZÃO SOCIAL:	
NOME DE FANTASIA:	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE	
LOGRADOURO:	
NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:
A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTEM RASURAS E POSSUI SUA EFICÁCIA ATÉ A DATA DE VALIDADE ACIMA INFORMADA, TENDO ESTA SIDO LAVRADA EM ARAIOSES, NO DIA XXXXXX, COM CÓDIGO DE AUTENTICIDADE XXXXXX.	

ANEXO III

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS	
CERTIFICAMOS QUE, APÓS A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PROCEDIDAS NO SISTEMA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO Nº 194, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, CONSTAM, NA PRESENTE DATA, REGISTROS DE DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO CONTRIBUINTE ABAIXO DESCRITO, SENDO QUE OS REFERIDOS DÉBITOS SE ENCONTRAM COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DE QUALQUER DAS HIPÓTESES CONSTANTES NO ARTIGO 57, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL OU EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL COM GARANTIA IDÔNEA DO JUÍZO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 197, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.	
NÚMERO DA CERTIDÃO:	VALIDADE:
DADOS DO CONTRIBUINTE	
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
NOME/RAZÃO SOCIAL:	
NOME DE FANTASIA:	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE	
LOGRADOURO:	
NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:
A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTEM RASURAS E POSSUI SUA EFICÁCIA ATÉ A DATA DE VALIDADE ACIMA INFORMADA, TENDO ESTA SIDO LAVRADA EM ARAIOSES, NO DIA XXXXXX, COM CÓDIGO DE AUTENTICIDADE XXXXXX.	

ANEXO IV



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS	
CERTIFICAMOS QUE, APÓS A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PROCEDIDAS NO SISTEMA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO Nº 194, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, NA PRESENTE DATA, CONSTAM REGISTROS DE DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO CONTRIBUINTE ABAIXO DESCRITO.	
NÚMERO DA CERTIDÃO:	VALIDADE:
DADOS DO CONTRIBUINTE	
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
NOME/RAZÃO SOCIAL:	
NOME DE FANTASIA:	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE	
LOGRADOURO:	
NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:
A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTEM RASURAS E POSSUI SUA EFICÁCIA ATÉ A DATA DE VALIDADE ACIMA INFORMADA, TENDO ESTA SIDO LAVRADA EM ARAIOSES, NO DIA XXXXX, COM CÓDIGO DE AUTENTICIDADE XXXXX.	

ANEXO V

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DE IMÓVEL URBANO	
CERTIFICAMOS QUE, APÓS A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PROCEDIDAS NO SISTEMA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO Nº 194, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, ATÉ A PRESENTE DATA, O IMÓVEL URBANO ABAIXO DESCRITO ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO REGULAR NO QUE PERTINCE AO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS, NÃO CONSTANDO, PORTANTO, REGISTROS DE DÉBITOS FISCAIS, SENDO QUE A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI O DIREITO DE O MUNICÍPIO DE ARAIOSES COBRAR, A QUALQUER TEMPO, EVENTUAIS CRÉDITOS QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIOREMENTE SOBRE O IMÓVEL.	
NÚMERO DA CERTIDÃO:	VALIDADE:
DADOS DO CONTRIBUINTE	
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
NOME/RAZÃO SOCIAL:	
NOME DE FANTASIA:	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE	
LOGRADOURO:	
NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:
A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTEM RASURAS E POSSUI SUA EFICÁCIA ATÉ A DATA DE VALIDADE ACIMA INFORMADA, TENDO ESTA SIDO LAVRADA EM ARAIOSES, NO DIA XXXXX, COM CÓDIGO DE AUTENTICIDADE XXXXX.	

ANEXO VI

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	
CERTIFICAMOS QUE, A PARTIR DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERENTE/ CONTRIBUINTE ABAIXO DESCRITO, EXIGIDA PELOS DECRETOS NºS 014/2019 E 015/2019, AS ATIVIDADES A SER DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA ESTÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO QUE TRATA DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES, BEM COMO SE ENCONTRAM ADEQUADAS COM A LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO.	
NÚMERO DA CERTIDÃO:	VALIDADE:
DADOS DO CONTRIBUINTE	
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
NOME/RAZÃO SOCIAL:	
NOME DE FANTASIA:	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE	
LOGRADOURO:	
NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:
A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTEM RASURAS E POSSUI SUA EFICÁCIA ATÉ A DATA DE VALIDADE ACIMA INFORMADA, TENDO ESTA SIDO LAVRADA EM ARAIOSES, NO DIA XXXXX, COM CÓDIGO DE AUTENTICIDADE XXXXX.	

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
_____, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob (nome da empresa)
o nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, bairro _____,
CEP nº _____, Telefone nº _____, e-mail: _____, por seu
representante legal _____ (nome do representante legal) (nacionalidade) (estado civil) (profissão)
inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, e no Registro Geral
sob o nº _____, vem perante Vossa Excelência requerer que lhe seja concedida a
CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO.
Por oportuno, estamos anexando os documentos exigidos pelo Decreto nº 015/2019.
Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Araioes (MA), ____ de ____ de ____.
(Proprietário/Procurador)

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 40a6f8bc956ed513cf81143157bac948

DECRETO Nº 014, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO Nº 014, de 15 de Agosto de 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA A OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO NAS EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES DE MÁQUINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS EM GERAL E DA CARTA DE HABITE-SE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES, BEM COMO DAS INFRAÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS REALIZADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ARAIOSES**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, parte final da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Complementar Municipal nº 001, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e, sobretudo,

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos precisos termos do artigo 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República, cujos dispositivos legais consagram o poderoso **princípio da autonomia municipal**, cujo postulado possui efeito *erga omnes*;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos municipais;

CONSIDERANDO, ainda, que o parágrafo único do artigo *suso* mencionado veda a realização de transferências voluntárias da União Federal para os Municípios que não instituem e arrecadem receitas tributárias; e,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade aferir a regularidade fiscal dos contribuintes do município de Araioes, bem como de simplificar os procedimentos para o efetivo cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, relativas à emissão de alvarás, certidões, habite-se, dentre outros,

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam regulamentados, nos termos deste decreto, no âmbito do município de Araiões, os procedimentos para a obtenção do Alvará de Construção, relativos às edificações e instalações de máquinas, motores e equipamentos em geral, bem como da Carta de Habite-se, a que alude o artigo 314, da Lei Complementar nº 001/2018 - Código Tributário Municipal, conforme modelos constantes nos **Anexos I e II**, deste decreto.

CAPÍTULO I **DA DEFINIÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**

Art. 2º. O Alvará de Construção é o documento que autoriza o início da execução de qualquer obra, instalação de máquinas, motores e equipamentos em geral no âmbito do município de Araiões, eis porque todas as obras e instalações de máquinas, motores e equipamentos, realizadas no âmbito do Município só poderão ser iniciadas após a obtenção do referido Alvará de Construção.

Art. 3º. O Alvará de Construção terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, podendo ser renovado por igual período.

CAPÍTULO II **DA CONCESSÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**

Art. 4º. O pedido para a obtenção do Alvará de Construção dar-se-á mediante o preenchimento do requerimento a que alude os modelos constantes nos **Anexos III e IV**, deste decreto, disponíveis na página oficial do município de Araiões, subscrito pelo proprietário do imóvel ou por seu procurador legalmente habilitado, ainda que o imóvel seja locado, ou quando se tratar de pessoa jurídica, pelo sócio administrador ou pelo seu representante legal, e será endereçado para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, protocolado no protocolo geral da Prefeitura de Araiões, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I - comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obra;

II - cópias dos documentos pessoais e do comprovante de endereço do proprietário do imóvel ou de seu procurador legalmente habilitado, quando se tratar de obra em imóvel de pessoa física;

III - cópias dos documentos pessoais e do comprovante de endereço do sócio administrador, do gerente ou de seu representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;

IV - cópia da certidão de viabilidade para uso e ocupação do solo, expedida pelo município de Araiões, quando a obra se tratar de construção ou instalação;

V - procuração, pública ou particular, outorgada pelo proprietário do imóvel ou pelo sócio administrador da pessoa jurídica, quando se tratar de representação;

VI - cópias dos documentos pessoais do procurador outorgado, quando for o caso;

VII - cópia de título de propriedade do imóvel, devidamente registrado em cartório ou da certidão de registro imobiliário expedida pelo registrador;

VIII - cópias de termo de aforamento ou de transferência de aforamento, se houver;

IX - cópias de documentos relativos a arrendamento, usufruto, comodato, concessão, autorização ou declaração de ocupação fornecida pelo Poder Público, se houver;

X - apresentação de originais e mídia contendo o projeto executivo completo, incluindo o projeto arquitetônico, com as plantas baixa, e de situação e localização ou croqui de situação e mapa de localização, acompanhados do respectivo RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo e respectiva cópia do comprovante de pagamento;

XI - apresentação de originais e mídia contendo o projeto completo de engenharia, acompanhado da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, expedido pelo CREA/MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão e respectiva cópia do comprovante de pagamento;

XII - 01 (um) via da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela execução da obra, expedida pelo CREA/MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, acompanhado da cópia do respectivo comprovante de pagamento;

XIII - comprovante de pagamento do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Urbana, relativo aos últimos 05 (cinco) anos;

XIV - mídia contendo o projeto do canteiro de obras, quando for o caso;

XV - nos casos de habitação unifamiliar, declaração conjunta, firmada pelo proprietário do imóvel e pelo autor do projeto de engenharia, conforme modelo constante do **Anexo V**, assegurando que as disposições quanto às dimensões, iluminação, ventilação, conforto, segurança e salubridade, são de total responsabilidade do autor do projeto e de pleno conhecimento do proprietário;

XVI - cópia do comprovante de pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *inter vivos* - ITBI, quando se tratar de imóveis transferidos nos últimos 05 (cinco) anos;

XVII - original e mídia do projeto de prevenção e combate a incêndios, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, quando necessário;

XVIII - cópia do contrato de locação, quando se tratar de imóvel locado;

XIX - memorial descritivo;

XX - certidão negativa de inscrição de débito na Dívida Ativa do Município.

§ 1º. Ficam dispensados da apresentação do RRT - Registro de Responsabilidade Técnica e da Anotação de Responsabilidade Técnica, a que aludem os incisos X, XI e XII, deste artigo, o projeto arquitetônico e de engenharia, respectivamente, de habitação unifamiliar de até 70 m² (setenta metros quadrados), que não contenham elementos de concreto armado, e que não sejam provenientes de programas sociais do Poder Público;

§ 2º. Os documentos a que aludem os incisos deste artigo, que já tenham sido colocados à disposição da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou da Secretaria Municipal de Finanças, por ocasião do pedido de expedição da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, não serão novamente solicitados quando da análise do pedido do Alvará de Construção;

§ 3º. O proprietário do imóvel, pessoa física ou jurídica, isenta do pagamento da Taxa de Licença para a Execução de Obra, nos termos do artigo 7º, deste decreto, deverá apresentar requerimento de isenção acompanhado dos documentos elencados nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XVI, XVIII, XIX e XX, deste artigo.

Art. 5º. Os projetos de arquitetura e de engenharia serão submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

§ 1º. Os projetos de arquitetura e de engenharia serão analisados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do protocolo do pedido na Prefeitura de Araiões quando se tratar de habitação unifamiliar, limitando-se a análise dos projetos ao exame dos parâmetros de construção urbanísticos estabelecidos na legislação municipal quanto ao uso e ocupação do solo, afastamentos mínimos obrigatórios, número de pavimentos, altura máxima e recolhimento das taxas pelo uso e ocupação do solo e de construção;

§ 2º. Os projetos de arquitetura e de engenharia, nos casos não previstos no parágrafo anterior, serão analisados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do protocolo do pedido na Prefeitura de Araiões, devendo ser aprovados, acaso respeitados os códigos de obras e edificações, código de posturas, a Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO III DA REVOGAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 6º. O Alvará de Construção poderá ser:

- I - revogado, atendendo o relevante interesse público;
- II - cassado, em caso de desvirtuamento da licença concedida;
- III - anulado, em caso de comprovação de ilegalidade na sua expedição.

CAPÍTULO IV DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 7º. São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras as seguintes obras:

- I - cobertura com área de construção de até 20 m² (vinte metros quadrados), sem vedação lateral em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do perímetro, ao nível do solo;
- II - muros, exceto os de arrimos;
- III - guaritas com área máxima de construção de 6m² (seis metros quadrados);
- IV - alojamentos para animais domésticos com área de construção de até 6 m² (seis metros quadrados);
- V - pinturas e revestimentos internos e externos;
- VI - substituição de elementos decorativos e esquadrias;
- VII - as obras realizadas em projetos de interesse social, construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução, desde que pertencente a programa habitacional de iniciativa do município de Araiões;
- VIII - serviços de limpeza;
- IX - as obras de construção de residência unifamiliar de até

40m² (quarenta metros quadrados) e reparos gerais sem acréscimo ou com acréscimo de até 40m² (quarenta metros quadrados);

X - construções de calçadas, com observância das normas municipais pertinentes à espécie.

§ 1º. As obras de que tratam os incisos VI e VII, deste artigo são aquelas que:

- I - não alterem ou requeiram estrutura ou arcabouço de concreto armado, de metal ou de madeira, treliças ou vigas;
- II - não afetem qualquer parte do edifício situado no alinhamento da via pública;
- III - não impliquem em acréscimos de área construída;
- IV - não alterem requisitos técnicos como ventilação e iluminação.

§ 2º. A isenção do pagamento da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para execução de obras, nem a apresentação da documentação a que alude o artigo 4º, deste decreto, nem do cumprimento das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

§ 3º. O Poder Executivo fiscalizará a execução da obra ou da instalação, verificando sua adequação ao projeto aprovado.

CAPÍTULO V DA CARTA DE HABITE-SE

Art. 8º. Qualquer edificação ou instalação realizada no território do município de Araiões, somente obterá a Carta de Habite-se após a sua conclusão e a sua expedição observará o disposto neste decreto.

Parágrafo único. A Carta de Habite-se é o documento que atesta a conclusão da obra ou instalação, informando que foram construídas de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, bem como em observância às exigências legais estabelecidas pelo município de Araiões, estando a obra em condições de ser habitada ou iniciada a operação da instalação.

Art. 9º. A Carta de Habite-se será solicitada mediante o preenchimento de Requerimento, conforme modelos constantes nos **Anexos III e IV**, deste decreto, e protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Araiões, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia do comprovante de pagamento da Taxa para a Expedição da Carta de Habite-se;
- II - cópia do alvará de construção;
- III - certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, relativa aos tributos municipais, fornecidas pelo município de Araiões, referente aos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - certidão negativa de inscrição de débito na Dívida Ativa do Município;
- V - declaração conjunta firmada pelo proprietário do imóvel e pelo autor do projeto de engenharia ou responsável pela obra, de que a construção está de acordo com o projeto de engenharia e que ela se encontra em condições de ser habitada, conforme modelo constante no **Anexo VI**, deste decreto;

VI - cópia do termo de fiscalização e cópia do termo de inspeção, emitidos pela Vigilância Sanitária do Município, acompanhados do comprovante de pagamento da Taxa de Licença Sanitária, quando se tratar de estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - laudo de vistoria a que alude o artigo 18, deste decreto, realizado por servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

CAPÍTULO VI DA REVOGAÇÃO DA CARTA DE HABITE-SE

Art. 10. A Carta de Habite-se poderá ser:

I - revogada, atendendo o relevante interesse público;

II - cassada, em caso de desvirtuamento da licença concedida;

III - anulada, em caso de comprovação de ilegalidade na sua expedição.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO PARA A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 11. Após o protocolo do pedido para a expedição do Alvará de Construção, a Secretaria Municipal de Finanças realizará o cálculo do valor da Taxa de Licença para Execução de Obras e, conseqüentemente, emitirá o DAM - Documento de Arrecadação Municipal para o seu pagamento, que se dará no prazo improrrogável de até 48 hs (quarenta e oito horas), contados da data do protocolo do pedido de expedição do Alvará de Construção.

Art. 12. O processo ficará suspenso na Secretaria Municipal de Finanças até que o Requerente apresente a cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras nos autos;

Art. 13. Não sendo apresentado o comprovante de pagamento no prazo a que alude o artigo 11, deste decreto, o processo administrativo será arquivado.

Art. 14. Havendo o pagamento da Taxa de Licença para a Execução de Obras, a documentação a que alude o artigo 4º, deste decreto, será analisada conjuntamente pelos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 15. Estando regular a documentação apresentada, o Alvará de Construção será expedido imediatamente após o término do prazo de 15 (quinze) dias, observadas as disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 16. Não estando conforme os documentos a que alude o artigo 4º, deste decreto, o servidor proferirá despacho nos autos do processo administrativo declarando a falha ou a omissão encontrada e, conseqüentemente, notificará o Requerente para saná-la, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da ciência do despacho.

Art. 17. Sanada a falha ou omissão apontada no despacho exarado nos autos do processo administrativo, o Alvará de Construção será expedido, caso contrário, o processo administrativo será arquivado.

Art. 18. Concluída a obra ou instalação, o Requerente solicitará à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura,

mediante requerimento protocolado no protocolo geral da Prefeitura de Araiõeses, a realização de vistoria e a elaboração do respectivo laudo de vistoria, acerca da compatibilidade da obra ou da instalação com o projeto aprovado pelo Município.

Art. 19. Verificadas incompatibilidades entre a edificação ou instalação e o projeto de aprovado, o fiscal de obras do município de Araiõeses emitirá o laudo de vistoria apontando as inconsistências encontradas, devendo ser notificado o Requerente para apresentar manifestação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 20. Serão aceitas eventuais divergências de até 5% (cinco por cento) nas metragens lineares entre o projeto aprovado e a obra ou instalação construída, desde que a metragem quadrada do compartimento não seja inferior a 5% (cinco por cento) à do projeto aprovado;

Art. 21. Não sendo aceitos os argumentos constantes na manifestação do Requerente, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura determinará a realização de adequações das inconsistências encontradas na fiscalização.

Art. 22. Atendido ao disposto no artigo anterior e atestada a regularidade da obra ou instalação, a Carta de Habite-se será expedida no prazo máximo de 48 hs (quarenta e oito horas), mediante a comprovação do pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras e concessão de Habite-se, a que alude o artigo 314, da Lei Complementar nº 001/2018.

Art. 23. Subsistindo as incompatibilidades ou divergências entre a edificação ou instalação e o projeto aprovado, acima dos percentuais estabelecidos nos artigos anteriores, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Finanças recusarão eventual pedido de expedição da Carta de Habite-se e, conseqüentemente, estabelecerá a sanção a ser aplicada ao proprietário da obra.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 24. Constitui infração fiscal qualquer ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal, sobretudo, deste decreto, independentemente da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 25. Serão passíveis de sanções, renováveis periodicamente e enquanto perdurar a irregularidade, todas as obras e instalações que estejam sendo executadas no âmbito do município de Araiõeses, sem licença ou em desacordo com o projeto apresentado, aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, bem como aqueles executados sem a observância das normas estabelecidas neste decreto.

Art. 26. As sanções a que alude o artigo anterior serão aplicadas isoladas ou cumulativamente, e independem de ordem, podendo ser:

I - notificação preliminar;

II - auto de infração;

III - embargo da obra;

IV - notificação de demolição;

V - multa.

Art. 27. Da lavratura das penalidades a que alude o artigo anterior, será dado conhecimento ao infrator, ao seu representante legal ou a qualquer do domicílio, conforme o caso:

I - pessoalmente, sempre que possível, com a entrega da segunda via dos documentos a que se referem os incisos I a V, do artigo anterior, mediante a aposição da ciência na primeira via;

II - por carta, acompanhada da segunda via dos documentos a que se referem os incisos I a V, do artigo anterior, com aviso de recebimento, datado e firmado pelo infrator na primeira via ou por qualquer de seu domicílio;

III - por edital, acaso desconhecido o domicílio do infrator.

Parágrafo único. O Edital, conforme o caso determinará a paralisação imediata da obra ou da instalação, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias para que o infrator proceda à regularização, ou ainda, ordenando a sua demolição, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme o caso.

SEÇÃO I DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 28. A notificação preliminar tem por finalidade fazer cessar imediatamente a irregularidade praticada pelo infrator, podendo nela a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura conceder prazo de 15 (quinze) dias para que seja regularizada a obra ou instalação, ou ainda, aplicar multa.

Parágrafo único. Durante o prazo concedido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para regularização, a obra ou instalação, deverá permanecer paralisada, sob pena de ser lavrado auto de infração e imposta a nova multa, sem prejuízos de outras medidas legais cabíveis.

Art. 29. A notificação preliminar será feita em formulário próprio, conforme modelo constante no **Anexo VII** e conterá obrigatoriamente, além de outros os seguintes elementos:

I - nome do notificado ou denominação que o identifique;

II - dia, mês e ano, hora e lugar da lavratura da notificação preliminar;

III - descrição do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal infringido;

IV - multa ou penalidade a ser aplicada;

V - nome e assinatura do notificante.

Art. 30. Eventuais recursos administrativos somente serão admitidos mediante o pagamento das multas, que serão devolvidas com atualização monetária, acaso o infrator tenha o seu recurso provido.

Art. 31. A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas neste decreto e na Lei Complementar nº 001, de 21 de dezembro de 2018 - Código Tributário Municipal são de competência dos fiscais de obras vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, bem como dos fiscais de tributos, vinculados à Secretaria Municipal Finanças.

SEÇÃO II DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 32. O Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrências que, por sua natureza, característica e demais aspectos peculiares, denotam ter a pessoa física ou

jurídica, contra o qual é lavrado, infringido ou tentado infringir as normas relativas à legislação tributária municipal, sobretudo, as estabelecidas neste decreto.

Art. 33. O Auto de Infração será lavrado com precisão e clareza, sem emendas ou rasuras, conforme modelo constante no **Anexo VIII**, e deverá conter:

I - o local, dia, mês, ano e hora de sua lavratura;

II - o nome do infrator ou denominação que o identifique;

III - a descrição do fato que constituiu a infração e as circunstâncias pertinentes, indicando o dispositivo legal violado e fazendo referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;

IV - conter a intimação ao infrator para pagar as multas devidas ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos;

V - o nome, a assinatura, o cargo e a matrícula do servidor que lavrou o auto de infração.

SEÇÃO III DO EMBARGO PROVISÓRIO E DO EMBARGO DEFINITIVO DA OBRA OU INSTALAÇÃO

Art. 34. O embargo provisório será aplicado quando:

I - a obra ou instalação estiver sendo executada sem o Alvará de Construção;

II - constatada a inexistência de condições de estabilidade, segurança e salubridade, mesmo paralisada ou abandonada;

III - executadas em desobediência ao projeto aprovado, bem como sem a observância das normas legais;

IV - executadas em logradouros e prédios do município de Araiões, sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 35. O Auto de Embargo Provisório será lavrado com precisão e clareza pelos fiscais da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ou ainda, pelos fiscais de tributos da Secretaria Municipal de Finanças, conforme modelo constante no **Anexo IX**, deste decreto, e deverá conter os seguintes elementos:

I - a identificação do infrator, com o nome, endereço, números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conforme o caso;

II - a identificação do responsável técnico, indicando o número de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e no Cadastro de Pessoa Física;

III - o lugar, a hora, o dia, o mês e o ano da lavratura do Auto de Embargo;

IV - a descrição do fato que se subsume à infração e todas as circunstâncias a ele pertinentes;

V - o dispositivo legal ou regulamentar violado, fazendo referência ao termo de notificação, quando for o caso;

VI - a menção ao prazo de 15 (quinze) para querendo, apresentar a defesa;

VII - a assinatura e a matrícula do fiscal que lavrou o Auto de Embargo.

Art. 36. Lavrado o Auto de Embargo Provisório, este será imediatamente encaminhado à autoridade superior que determinará a autuação em processo administrativo, e dar-lhe-á caráter definitivo em ato fundamentado, desde que corretamente lavrado, formal e materialmente, fazendo nele constar todas as exigências para que a obra possa continuar após cumpridas as exigências legais ou expondo as razões para a demolição total ou parcial da obra ou da instalação.

Art. 37. Havendo desobediência do infrator ao Auto de Embargo, a autoridade superior requisitará imediatamente a Guarda Municipal ou outra força policial necessária, lacrando o estabelecimento, quando for o caso, ou tomando medidas para manter a ordem de embargo, podendo, ainda, aplicar outras penalidades previstas em lei.

Art. 38. Auto de Embargo poderá também ser instruído com fotografias, sobretudo, quando se tratar de casos que envolvam a segurança de pessoas e de bens.

Art. 39. O embargo somente será revogado depois de cumpridas as exigências legais solicitadas.

SEÇÃO IV DAS OBRAS E INSTALAÇÕES EXECUTADAS EM LOGRADOUROS OU EM PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 40. As obras e instalações executadas em logradouros ou em prédios de propriedade do município de Araiões, sem a autorização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, serão embargados, devendo ser paralisados imediatamente, sob pena de autuação, aplicação de multa e demolição.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura poderá requisitar a guarda municipal ou outra força policial para fazer cumprir o embargo de qualquer obra ou instalação executada irregularmente e não paralisada, sobretudo as não autorizadas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Art. 41. Também estão passíveis das sanções estabelecidas neste decreto, os profissionais responsáveis pela execução de obras ou instalações irregulares, realizadas em logradouros ou prédios públicos em desconformidade com a legislação municipal e sem autorização do Município.

SEÇÃO V DA INTERDIÇÃO E DA DEMOLIÇÃO

Art. 42. A obra ou instalação será interditada e demolida quando:

I - representar perigo de ruína, contaminação ou situação de insegurança para as pessoas que nela habitam ou laboram, ao público em geral e imóveis vizinhos;

II - em caso de desrespeito ao embargo;

III - nos casos de construção ou instalação, executadas em logradouros ou prédios públicos do município de Araiões sem a autorização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou da Secretaria Municipal de Finanças, conforme o caso e, sobretudo, em desacordo com as normas estabelecidas por este decreto, quando o interesse público assim exigir;

IV - quando justificada como a penalidade mais eficaz, em decorrência do não atendimento de determinação da

Administração pelo infrator.

Art. 43. Para demolição da obra ou da instalação será necessário a expedição de Alvará de Demolição, conforme **Anexo X**, deste decreto, e a realização de Laudo Técnico elaborado e subscrito por engenheiro ou arquiteto da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 44. A demolição da obra ou da instalação, edificada sem a autorização do município de Araiões, ou em desacordo com a legislação municipal, ou ainda, executada em logradouros ou prédios públicos, de propriedade do Município, sem a autorização do município de Araiões se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição do respectivo Alvará de Demolição ou outro prazo que o engenheiro ou arquiteto da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura fixar, em decorrência das peculiaridades da demolição a ser executada.

SEÇÃO VI DA MULTA

Art. 45. A multa por infração à legislação tributária, sobretudo, às normas deste decreto, observará ao que dispõe os artigos 171 a 181, da Lei Complementar nº 001, de 21 de dezembro de 2018 - Código Tributário Municipal, no que couber.

Parágrafo único. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita na Dívida Ativa do Município e, conseqüentemente, protestada a respectiva Certidão da Dívida Ativa e proposta ação de execução fiscal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A Taxa de Licença para Execução de Obras e a Taxa de Vistoria, relativas à expedição do Alvará de Construção e da Carta de Habite-se serão calculados de acordo com as Tabelas 1, 2 e 3, do **Anexo IV**, da Lei Complementar nº 001, de 21 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Havendo atraso no pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras ou da Taxa de Vistoria para a expedição da Carta de Habite-se, incidirá sobre o principal, multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia e correção monetária incidente sobre o valor das taxas em atraso, utilizando-se como indexador o IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Finanças inscreverá o imóvel no Cadastro Imobiliário do município de Araiões, atribuindo-se-lhe um número de matrícula, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 001, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 48. Os pedidos de 2ª via do Alvará de Construção ou da Carta de Habite-se, solicitados em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da 1ª via, ficam dispensados do pagamento de nova Taxa de Licença para Execução de Obras e da Taxa de Vistoria, bem como da própria vistoria.

Art. 49. Enquanto as multas a que alude os artigos da Lei Complementar nº 001, de 21 de dezembro de 2018, e as consignadas neste decreto não houverem sido recolhidas na conta corrente do município de Araiões, o embargo da obra ou da instalação subsistirá.

Art. 50. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Araioes, município do Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dias do mês de Agosto de 2019.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**DADOS DO CONTRIBUINTE**

Contribuinte:		CPF/CNPJ	:	
Endereço:		Complemento:		
Bairro:	Nº:	CEP:		
Cidade:	ARAIOSES-MA			
RG/Inscr.		Nº no Registro Geral:		

DADOS DA OBRA OU INSTALAÇÃO

Proprietário:			
E-mail:			
Tipo de Logradouro:			
Responsável Pela Execução da Obra ou Instalação:			
Endereço da Obra ou Instalação:	Nº:	Bairro: CEP Nº:	Cidade: UF:
Complemento:			
Responsável Técnico: Tel Nº:		CREA/CAU:	ART/RRT:

ATIVIDADE PRINCIPAL**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO****OBSERVAÇÕES****AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NA OBRA OU INSTALAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº S/ N - CENTRO CNPJ:
06450191000170

CARTA DE HABITE-SE**Nº /****DADOS DO PROPRIETÁRIO****DADOS DA OBRA OU INSTALAÇÃO**

Proprietário:			
E-mail:			
Tipo de Logradouro:			
Responsável Pela Execução da Obra ou Instalação:			
Endereço da Obra ou Instalação:	Nº:	Bairro: CEP Nº:	Cidade: UF:
Complemento:			
Responsável Técnico: Tel Nº:	Email:	CREA/CAU:	ART/RRT:

OBSERVAÇÕES**Assinatura do Engenheiro/Arquiteto****ANEXO III****REQUERIMENTO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO OU DE CARTA DE HABITE-SE PARA PROPRIETÁRIO PESSOA FÍSICA****EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

(nome do proprietário) (nacionalidade) (estado civil) (profissão)
residente e domiciliado na Rua _____, Casa nº _____, bairro _____,
CEP nº _____, Telefone nº _____, e-mail: _____, inscrito no Cadastro
de Pessoa Física sob o nº _____, e no Registro Geral sob o nº _____, vem
perante Vossa Excelência requerer que lhe seja concedido _____
(alvará de construção ou carta de habite-se)
da obra ou instalação localizada no _____, Lote nº _____, Quadra _____, Bairro _____,
CEP nº _____, possuindo área de terreno _____, e a _____,
(construir, demolir, ampliar, regularizar)
matriculado no Registro de Imóveis sob o nº _____ Livro _____, Fls. _____,
conforme cópia do registro de imóveis anexo.
Informa, ainda, que se trata ocupação _____, e a
(residencial, comercial, industrial, outro)
construção é de _____, conforme _____,
(alvenaria, concreto, madeira metálica, outro) (projeto arquitetônico ou de engenharia)
e planta de situação e localização, bem como os demais documentos a que alude o artigo 7º,
do Decreto nº 014/2019.
Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Araioes (MA), ____ de ____ de ____.
(Proprietário/Procurador)

ANEXO IV**REQUERIMENTO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO OU DE CARTA DE HABITE-SE PARA PROPRIETÁRIO PESSOA JURÍDICA****EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

_____, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob
(nome da empresa)
o nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, bairro _____,
CEP nº _____, Telefone nº _____, e-mail: _____, por seu
representante legal _____
(nome do representante legal) (nacionalidade) (estado civil) (profissão)
inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, e no Registro Geral
sob o nº _____, vem perante Vossa Excelência requerer que lhe seja concedido _____
da obra ou instalação localizada no _____, Lote nº _____,
Quadra _____, Bairro _____, CEP nº _____, possuindo área de terreno _____, e a _____,
matriculado no Registro de Imóveis sob o nº _____
(construir, demolir, ampliar, regularizar)
Livro _____, Fls. _____, conforme cópia do registro de imóveis anexo.
Informa, ainda, que se trata ocupação _____, e a
(residencial, comercial, industrial, outro)
construção é de _____, conforme _____,
(alvenaria, concreto, madeira metálica, outro) (projeto arquitetônico ou de engenharia)
bem como os demais documentos a que alude o artigo 7º, do Decreto nº 014/2019.
Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Araioes (MA), ____ de ____ de ____.
(Proprietário/Procurador)

ANEXO V**DECLARAÇÃO CONJUNTA DO PROPRIETÁRIO E DO AUTOR DO PROJETO**

DECLARAMOS, para os fins de aprovação do projeto e expedição do Alvará de Construção que o imóvel localizado na Rua _____, Lote nº _____, Quadra _____, Bairro _____, é uma habitação unifamiliar e se encontra rigorosamente de acordo com as normas técnicas e com as disposições legais em vigor no município de Araioes, sobretudo, no que diz respeito às dimensões, iluminação, ventilação, conforto, segurança e salubridade.

DECLARAMOS, ainda, que estamos cientes das penalidades pecuniárias previstas na legislação municipal para o caso de execução da obra ou instalação em desacordo com o projeto e na legislação penal brasileira no que tange a eventuais falsas informações fornecidas ao município de Araioes.

DECLARAMOS, por fim, que é do nosso conhecimento que a execução das obras ou instalação de máquinas, motores e equipamentos em geral sofrerá rigorosa ação fiscal por parte do Município, estando sujeita embargo e à não concessão da Carta de Habite-se, enquanto a construção ou a instalação não estiver completamente regularizada e quitados os débitos provenientes das multas eventualmente impostas.

Araioes (MA), ____ de ____ de ____.

(proprietário)

(autor do projeto)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONJUNTA DO PROPRIETÁRIO E DO AUTOR DO PROJETO DE QUE A CONSTRUÇÃO ESTÁ DE ACORDO COM O PROJETO E SE ENCONTRA EM CONDIÇÕES DE SER HABITADA

DECLARAMOS, para os fins de concessão da Carta de Habite-se que a construção da obra está de acordo com o projeto arquitetônico e de engenharia e que ela se encontra em condições de ser habitada.

Araioses (MA), _____ de _____ de _____.

(proprietário)

(autor do projeto)

ANEXO VII

NOTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
NOME OU RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CPF/CNPJ: INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
CREA/CAU: CPF:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:

DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO
Pelo presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a paralisar imediatamente a obra ou instalação e comunicar que Vossa Senhoria dispõe do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação para cumprir a(s) penalidade(s) que lhe está(ão) sendo imposta(s) nesta ato, ou então, querendo, apresentar defesa administrativa, sob pena de procedida a execução imediata da(s) penalidade(s) ora aplicadas.

PENALIDADES:
O não atendimento aos termos da presente NOTIFICAÇÃO sujeitará Vossa Senhoria à aplicação das seguintes penalidades:

ASSINATURA DO FISCAL: MATRÍCULA:
LUGAR: DIA: MES: ANO: HORA:
TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:

CIÊNCIA DO NOTIFICADO
LUGAR: DIA: MES: ANO: HORA:
DECLARO QUE RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO E QUE ESTOU CIENTE DE TODO O SEU CONTEÚDO.
ASSINATURA DO NOTIFICADO:

ANEXO VIII

AUTO DE INFRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO
NOME OU RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CPF/CNPJ:
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
CREA/CAU: CPF:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:

DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO

PENALIDADES

TERMO DE AUTUAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
Pelo presente TERMO, fica Vossa Senhoria cliente de que a obra ou instalação acima mencionada foi AUTUADA pelo descumprimento da legislação municipal acima discriminada, bem como NOTIFICADO para efetuar o recolhimento da multa aplicada junto à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo legal, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 001, de 21 de dezembro de 2018, e neste Decreto.

ASSINATURA DO FISCAL: MATRÍCULA:
LUGAR: DIA: MES: ANO: HORA:
TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:

CIÊNCIA DO NOTIFICADO
LUGAR: DIA: MES: ANO: HORA:
DECLARO QUE ESTOU CIENTE ACERCA DO INTEIRO TEOR DO PRESENTE TERMO DE AUTUAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES À MULTA APLICADA.
ASSINATURA DO NOTIFICADO:

ANEXO IX

AUTO DE EMBARGO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR
NOME:
ENDEREÇO:
CPF/CNPJ: INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
CREA/CAU: CPF:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:

LOCAL DA OBRA
ENDEREÇO:
QUADRA: LOTE: BAIRRO:

TERMO DE EMBARGO
Pelo presente TERMO DE EMBARGO, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO que a obra ou instalação discriminada neste Auto de Embargo, está EMBARGADA, em virtude de infringência às normas deste Decreto e da legislação municipal, conforme descrição abaixo, ficando, ainda, ciente de que o prosseguimento da obra ou instalação embargada ensejará a aplicação sanções administrativas e judiciais.

PENALIDADES

ASSINATURA DO FISCAL: MATRÍCULA:
LUGAR: DIA: MES: ANO: HORA:
TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:

CIÊNCIA DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELA OBRA EMBARGADA
LUGAR: DIA: MES: ANO: HORA:
DECLARO QUE ESTOU CIENTE ACERCA DO INTEIRO TEOR DO PRESENTE AUTO DE EMBARGO PROVISÓRIO, BEM COMO NOTIFICADO DE QUE O PROSSEGUIMENTO DA OBRA OU INSTALAÇÃO EMBARGADA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS.
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU DO RESPONSÁVEL:

ANEXO X

ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO

Nº NO CADASTRO IMOBILIÁRIO: Nº DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: VALIDADE:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL
PROPRIETÁRIO:
REPRESENTANTE LEGAL:
ENDEREÇO: Nº:
CPF/CNPJ: INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
CREA: CPF:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:

INFORMAÇÕES SOBRE A OBRA OU INSTALAÇÃO A SER DEMOLIDA
ENDEREÇO: Nº:
QUADRA: LOTE: BAIRRO:
COMPLEMENTO:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO
Pelo presente TERMO, fica o proprietário ou seu representante legal AUTORIZADO a DEMOLIR a edificação ou instalação acima discriminada, ficando, ainda, ciente de que durante a execução de todo o processo deve ser observada a legislação municipal que regulamenta os procedimentos para a demolição.

VALIDADOR:
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura: Matrícula: DATA:

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NA OBRA OU INSTALAÇÃO A SER DEMOLIDA

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: b8078d0c4954f62e7546b53ac32f6f9e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - PRT - DO MUNICÍPIO DE BALSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:



CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, ABRANGÊNCIA, FORMA E CONDIÇÕES

Art. 1º fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - PRT, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento de créditos tributários e não tributários referentes ao imposto citado, da Fazenda Pública, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de julho de 2019.

§ 1º Os créditos, tributários ou não, já executados judicialmente com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, somente poderão ser regularizados, nas condições estabelecidas nesta Lei, na Procuradoria do Município de Balsas.

§ 2º Os créditos sob discussão judicial poderão ser objeto de pagamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da transação, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipóteses do §1º deste artigo.

§ 3º Saldos de parcelamento e reparcelamentos em andamento também poderão ser objeto do PRT.

§ 4º Não serão objetos dos benefícios de que tratam os arts. 6º e 7º, desta Lei, os débitos relativos a:

- I - custas judiciais e as demais pronunciações de direito relativas ao processo judicial;
- II - créditos, executados ou não, provenientes de multas aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito;
- III - alienação de área, outorga onerosa e direito de construir;
- IV - indenizações devidas ao Município por danos causados ao seu patrimônio; e
- V - multas de natureza contratual.

§ 5º Os créditos de ISSQN apurados no SIMPLES NACIONAL só poderão ser enquadrados, nesta Lei quando constituídos de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º o sujeito passivo contribuinte do ISSQN que tenha interesse em obter os benefícios do programa deverá, na data da adesão:

- I - comprovar estar cadastrado para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos - NFS-e;
- II - realizar atualização cadastral junto ao Departamento de Arrecadação de Tributos, apresentando documentos conforme Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Finanças após a publicação da presente Lei.

Art. 3º a adesão ao PRT dar-se-á por opção do sujeito passivo, através de requerimento junto ao setor de Tributos e mediante pagamento à vista de 20% (vinte por centos) do valor consolidado dos tributos por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no período de vigência do programa. Sua homologação está condicionada à confirmação do pagamento.

§ 1º Os créditos municipais já parcelados ou reparcelados, ajuizados ou não, serão negociados separadamente, por processo, tendo por base a atualização dos mesmos na data de adesão ao programa na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os créditos tributários não constituídos, incluídos no PRT por opção do contribuinte, serão declarados em termo de confissão de débito na data da adesão ao programa;

§ 3º O programa terá vigência de 90 (noventa dias) contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Executivo.

Seção II
Da forma e condições do PRT

Art. 4º os devedores com depósito judiciais efetivados em garantia do juízo terão sua adesão ao programa condicionada à prévia liberação dos depósitos em favor da Fazenda Pública Municipal, os quais servirão de pagamento, no todo ou em parte, dos créditos incluídos no PRT.

Parágrafo único. Caso os valores depositados, previstos no *caput*, deste artigo, superem o total dos créditos já calculados na forma do PRT, o devedor poderá levantar o valor remanescente a seu favor após autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças ou do Procurador do Município, conforme o caso.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DO PRT

Seção I
Do pagamento à vista

Art. 5º Sobre os créditos incluídos no PRT, incidirão atualização monetária, multa e juros de mora, ou SELIC, quando se tratar de créditos apurados no SIMPLES NACIONAL, até a data da formalização da adesão ao programa, nos termos da legislação aplicável, além de honorários advocatícios e emolumentos, quando se tratar de créditos ajuizados ou não.

§ 1º ocorrendo o pagamento à vista créditos não tributários, vencidos e consolidados na forma de *caput* deste artigo, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre os juros de mora e 90% (noventa por cento) sobre a penalidade pecuniária, conforme Tabela I, em Anexo.

§ 2º ocorrendo o pagamento à vista de créditos tributários, oriundos de obrigação principal, ajuizada ou não, vencidos e consolidados na forma do *caput* deste artigo, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre multa moratória e juros moratórios, além de 90% (noventa por cento) sobre a multa por penalidade pecuniária e 90% (noventa por cento) da SELIC, quando for o caso, conforme Tabela I, em anexo.

§ 3º os créditos, tributários ou não, inscrito em dívida ativa, ajuizados ou não, serão devidos os honorários para procuradoria na ordem de 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, após a realização dos descontos previstos nos parágrafos anteriores, apenas para os casos do presente PRT;

§ 4º Tratando-se de obrigação acessória, o débito consolidado poderá ser pago à vista com redução de 90% (noventa por centos) sobre multas e juros, sendo também cabível os honorários, nos termos do parágrafo anterior.

Seção II
Do parcelamento

Art. 6º No caso de pagamento parcelado, o crédito consolidado na forma do *caput* do art. 5º, desta Lei, será cobrado com redução de juros e multa moratória proporcionalmente a quantidade de parcelas.

§ 1º A redução da multa de mora e dos juros de mora, no caso de pagamento parcelado, alcança os percentuais discriminados na Tabela I desta Lei, em função do valor pago na primeira parcela.

§ 2º O saldo remanescente poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, na forma discriminada na Tabela II desta Lei. As demais parcelas serão calculadas subtraindo-se, do montante do débito consolidado, o valor da primeira.

§ 3º O prazo de 36 (trinta e seis) meses só é válido para os parcelamentos aderidos através do presente PRT, os demais casos continuarão a ser regidos pelo disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 05/2014 de 31 de dezembro de 2014.

§ 4º O valor mínimo da parcela poderá ser inferior aos estabelecidos na Tabela II, distribuídos de acordo com a classificação: Pessoa Física, Pessoa Jurídica - Empresário Individual, Pessoa Jurídica - Microempresa, Pessoa Jurídica - Empresa de Pequeno Porte (EPP) e demais Pessoas Jurídicas.

§ 5º O crédito consolidado parcelado sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros de 1% (um por cento) ao mês ou SELIC, no caso de optantes pelo SIMPLES NACIONAL, e atualização monetária correspondente à variação anual do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Se aplica ao parcelamento as regras previstas no §3º do artigo anterior no que tange aos honorários advocatícios, podendo estes também serem parcelados no meu número de parcelas do débito principal;

§ 7º Após o pagamento da última parcela, caberá à Secretaria Municipal de Finanças apurar a exatidão de todos os pagamentos efetuados para, em se verificando que os mesmos observaram as normas estabelecidas nesta Lei, dar a quitação definitiva do crédito e informar à Procuradoria Geral do Município, quando for o caso.

§ 8º O desconto sobre a multa por penalidade pecuniária decorrente da obrigação principal, será de 80% (oitenta por cento), quando o parcelamento for realizado em até 12 (doze) parcelas, de 70% (setenta por cento) quando for em 24 (vinte e quatro) parcelas e de 60% (sessenta por cento) quando for em 36 (trinta e seis) parcelas, conforme Tabela II, em anexo.

Art. 7º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á na data da assinatura do termo de adesão ao PRT e o das demais parcelas serão sempre no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescidos de juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 8º O pedido de parcelamento previsto nesta Lei deverá ser protocolado no setor de Tributos da Prefeitura de Balsas.

Seção III
Da permanência do PRT

Art. 9º O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições do art. 7º desta Lei fica obrigado a manter a sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos, sob pena de ser excluído do programa.

Parágrafo único. A exclusão a que se refere este artigo implica a recomposição dos valores do crédito originário, como se nenhum benefício tivesse sido concedido.

Seção IV
Da exclusão do PRT

Art. 10. Relativamente a parcelamento realizado com base nesta Lei, consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retomando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando:

I - ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, do parcelamento realizado.

II - ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributário, cujos fatos geradores tenham ocorrido após a concessão do parcelamento de que trata esta Lei.

§ 1º A exclusão do programa dar-se-á de forma automática, na hipótese do inciso I e II deste artigo, e o saldo devedor, recomposto nos termos do parágrafo único, do art. 11, desta Lei, será inscrito em Dívida Ativa e remetido à execução fiscal.

§ 2º O PRT não configura novação ou moratória.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. O ingresso no PRT sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos créditos tributários ou não tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, no art. 578, parágrafo único, do Código Tributário Municipal, e no art. 202, inciso IV, do Código Civil vigente.

Parágrafo único. A homologação dos créditos que o contribuinte tenha contra o Município de Balsas, apresentados à compensação prevista no art. 16, desta Lei, dar-se-á na forma disposta no art. 573, da Lei nº 1005, de 27 de dezembro de 2007 (Código Tributário do Município de Balsas).

Art. 12. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 13. Os descontos concedidos na forma desta Lei não serão aplicados cumulativamente com qualquer outro desconto previsto na legislação municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 725c9c396f7613ac021a8ad1e9cdeeb4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2019 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - ESTADO DO MARANHÃO, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BeneditoLeite-MA, e o art. 3º da Lei nº 146/2017, e nos termos do Resultado Final de Aprovados do CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018, que foi definitivamente homologado através do DECRETO Nº 001/2019 e devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios aos 12 de março de 2019, CONVOCA os candidatos habilitados constantes no anexo I do presente Edital com vistas à nomeação para os cargos efetivos, atentando para as observações a seguir: DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE POSSE Os candidatos constantes do Anexo I do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua 7 de setembro, nº 03, Centro, Benedito Leite-MA, no horário das 08hs às 12hs, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, para a entrega dos documentos enumerados no Anexo II e os exames relacionados no Anexo III do presente Edital. No período preconizado no item 1 do presente Edital, os candidatos serão atendidos, por ordem de chegada, com distribuição de senhas numeradas e limitadas à capacidade de atendimento do Departamento de Recursos Humanos, sem prejuízo das suas atribuições legais. A falta de qualquer dos documentos constantes dos anexos II e III acarretará o não cumprimento dos requisitos do item 1. O não comparecimento nos termos do item 1 deste Edital, implicará na renúncia tácita dos direitos do convocado e, conseqüentemente na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, ficando o Município de Benedito Leite com a primazia de chamar o sucessor na lista classificatória do Edital de Homologação publicado. DOS EXAMES MÉDICOS Os candidatos deverão apresentar, no ato da sua convocação, mediante agendamento no Departamento que irá recepcioná-los, os exames médicos e laboratoriais exigidos no anexo III do EDITAL, sem detrimento dos demais exigidos no corpo do presente edital, onde será feito seu agendamento ao Departamento de Perícia Médica da Prefeitura para avaliação médica; o não comparecimento implicará RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Benedito Leite autorizado a convocar outros relacionados no referido concurso público, obedecendo à ordem classificatória. 2.1. Aos candidatos aprovados portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de observar o que determina o item 2, apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE A nomeação e a posse do candidato obedecerão à estrita ordem de classificação, estando condicionada à comprovação dos requisitos especificados no ANEXO I do Edital nº 01/2018 do Concurso Público para cada cargo. Benedito Leite, estado do Maranhão, em 19 de setembro de 2019. RAMON CARVALHO DE BARROS -Prefeito Municipal- ANEXO - I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS**Cargo: 101 AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Z.URBANA)****Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

DILIA ALVES DA COSTA 767 33,00 CLASSIFICADO

ANEXO II

1. 02 (duas) fotografias 3x4, recentes;
2. Apresentação de Cópias e Originais, facultado à Prefeitura Municipal proceder a solicitação de autenticação, desde que não sejam apresentados no ato da entrega os originais dos seguintes documentos:
 1. CPF e comprovação de situação regular perante a Receita Federal do Brasil;

2. PIS/PASEP;
3. Título de Eleitor e comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
4. Cópia da Carteira de Trabalho - CTPS (frente e verso);
5. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
6. Certidão de Casamento, para os candidatos casados, divorciados, separados judicialmente e viúvos, com a respectiva averbação, quando for o caso;
7. Documento de Identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
8. Certidão de Nascimento, para os candidatos solteiros;
9. Comprovante de residência atualizado, tais como: contas de água, condomínio ou energia elétrica, ou contrato de locação, ainda, na falta deste declaração do próprio punho do locador;
10. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e declaração de matrícula, bem como respectiva caderneta de vacinação para os menores de 06 anos;
11. Certidão Negativa de ações Criminais expedidas pelas comarcas onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
12. Documento Oficial Comprobatório de Escolaridade completa ou de habilitação exigida para provimento do cargo pretendido, bem como de outros requisitos, adquirido em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida, de acordo com o Edital de abertura do Concurso Público 001/2018;
13. Comprovação de inscrição no Conselho de Classe Correspondente, quando o cargo o exigir;
14. Para o cargo de Professor: Histórico Escolar, comprovando a conclusão de curso com as devidas comprovações, além do exigido no subitem "2.13";

3. Último contracheque e declaração informando os horários (caso tenha vínculo com Órgão Público, Autarquia, Fundação ou Empresa Governamental).
4. Declaração/Relação de bens e Rendimentos (modelo em Anexo), podendo ser substituída pela última declaração de imposto de Renda informada à Receita Federal do Brasil;
5. Declaração de que não exerce outro cargo na Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal, que gere impedimento legal (modelo anexo);

1. Dado para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
2. Termo de interesse no Cargo preenchido e assinado (modelo anexo II);
3. Informações Bancárias: nº da conta corrente e agência bancária;
4. Declaração assinada de que não sofreu penalidades no exercício da administração pública (modelo anexo II).
5. Na hipótese de o candidato aprovado optar pela desistência da nomeação, faculta ao mesmo o preenchimento de formulário específico, disponível no setor de Recursos Humanos, registrando-se, contudo, que o descumprimento em relação a prazos e procedimentos acarretará na aplicação das penalidades descritas no Edital e na legislação competente.

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Declaro, nos termos da Lei, nesta data, que possuo os seguintes bens e valores:

() Não possuo bens e valores a declarar.

() **Possuo bens e valores a declarar, conforme segue abaixo: IMÓVEIS**

Endereço	Data da aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

VEÍCULOS

Descrição	Data da aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

OUTROS - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

FONTES DE RENDA

NOME COMPLETO:

CARGO: _____
Benedito Leite-MA, / /

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade número _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas(CPF), sob o número _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que **não exerço**, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal) que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, XVI da Constituição da República Federal do Brasil, não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste Poder Público Municipal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Benedito Leite-MA, / /

Assinatura do Candidato

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade número _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas(CPF), sob o número _____, frente à aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA, confirmo o interesse de tomar posse no Cargo de _____, nos termos da Lei.
Benedito Leite-MA, / /

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade número _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas(CPF), sob o número _____, declaro para os devidos fins que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penas disciplinares, inclusive, as previstas da Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável, estando **Apto** para

exercer o cargo de _____ deste Poder Público Municipal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Benedito Leite-MA, / /

Assinatura do Candidato

ANEXO III

Relação de Exames Médicos e Laboratoriais

1. Hemograma
2. VDRL
3. Grupo Sanguíneo
4. Fator RH
5. Urina (EAS)
6. HDL
7. Anti-HCV
8. Anti-HBSag
9. Glicemia de Jejum
10. Eletrocardiograma com Laudo (ECG)
11. Raio X de Tórax com Laudo
12. Audiometria (Somente para o cargo de professor)

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: b2bd6eb3d3b554f207ba53f584277227*

PORTARIA Nº 65/2019

Portaria Nº 65/2019 Exonera ocupante de Cargo em Comissão, conforme especifica. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, e com base nos Incisos VI do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Municipal Nº 148/2018, de 16 de março de 2018, **RESOLVE**: Exonerar o Sr. **ANTONIO JOSÉ LEITE DE SOUSA**, brasileiro, casado, RG Nº 1158950-7 SSP/PI, CPF Nº: 414.996.112-34, residente nesta cidade, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal da Agricultura. A presente portaria entra em vigor a partir desta data. Revogam-se as disposições contrárias a esta determinação. Gabinete do Prefeito Municipal de Benedito Leite-MA, em 30 de agosto de 2019. **Ramon Carvalho de Barros** -Prefeito Municipal-REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE Numerada, registrada e publicada a presente Portaria no Mural da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 40c934a1df07f14a639af57b017879e8*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2019/CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2019/CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação

de empresa para o fornecimento de link de internet. CONTRATADO: A EMPRESA A. O. DE SOUZA FREITAS - AGILE INFOMÁTICA, CNPJ n.º 13.480.639/0001-63. Valor: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). CONTRATANTE: Wermeson Sousa de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo - MA. Geocleia Sousa Guimarães, Presidente da CPL/CMBB. Buriti Bravo - MA, 17 de setembro de 2019

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 1b3545d0d0d472f08bd75ae0a42f57d7*

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019/CPL

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019/CPL. CONTRATANTE: Wermeson Sousa de Moraes, Câmara Municipal de Buriti Bravo - MA, Avenida Máximo Ferreira, s/n, centro. Buriti Bravo - MA, CEP: 65.685-000. CNPJ: 01.347.811/0001-26. CONTRATADO: A. O. DE SOUZA FREITAS - AGILE INFOMÁTICA, Rua Joaquim Aires, Nº 369, centro. Buriti Bravo - MARANHÃO, CEP: 65.685-000. CNPJ: 13.480.639/0001-63. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriti Bravo - MA. DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2019. VALOR: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). PERÍODO: a partir da assinatura do contrato, limitando-se até 31 de Dezembro de 2019.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: ad3a15347a9ccd71e5ffd05794a03b7b*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio para execução do Trabalho Social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV-FAR. OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a cláusula 2. Prazo do Convênio Firmado para execução do Trabalho Social no Empreendimento denominado Residencial Eco Buriticupu II, cadastrado no SIAPF sob o nº 390.942-27, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida. DATA DE ASSINATURA: 16/09/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia subsequente ao término da data de vigência do Convênio ora aditado. SIGNATÁRIOS: SILVIA LEANDRA PELLOSO, Representante da Caixa Econômica Federal - CPF n.º 729.338.449-15; JOSÉ GOMES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Buriticupu/MA - CPF n.º 291.463.483-87.

*Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: 6b88984443a100bb386651417a6e4196*

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio para execução do Trabalho Social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA,

no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV-FAR. OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a cláusula 2. Prazo do Convênio Firmado para execução do Trabalho Social no Empreendimento denominado Residencial Eco Buriticupu I, cadastrado no SIAPF sob o nº 390.941-13, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida. DATA DE ASSINATURA: 16/09/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia subsequente ao término da data de vigência do Convênio ora aditado. SIGNATÁRIOS: SILVIA LEANDRA PELLOSO, Representante da Caixa Econômica Federal - CPF n.º 729.338.449-15; JOSÉ GOMES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Buriticupu/MA - CPF n.º 291.463.483-87.

*Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: ef417bc1c4687137d7766441ec1ca912*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 02.1607.004/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019
PREGÃO PRESENCIAL 011/2019 - SRP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E
EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
02.1607.004/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos 20 (Vinte) dias do mês de agosto do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, os Senhores **Francisco das Chagas Vieira Costa** portador do CPF: 176.367.013-91 e RG Nº 036972932009-2 SSPMA e **José Laerte Santos Leite** portador do CPF: 050.778.293-30 e RG Nº 060515882016-2 SESP/MA representantes das empresas **SANTOS E MENEZES LTDA**, localizada na Rua Macedo Filho, Nº 448, Centro, CEP: 65.690-000, Colinas-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.288.180/0001-75 e INS. EST: 121.301303 e **LAERTE P. LEITE-ME**, localizada na Pça Moises Reis, Nº 18 A, Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.831.386/0001-50 e Ins. Est: 12.387.407-6, juntamente com a Senhora **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 003/2018 de 20 de janeiro de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 011/2019 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE

PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o FUTURO e EVENTUAL fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2019**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA A	
Razão Social: SANTOS E MENEZES LTDA	Inscrição Estadual: 121.301303
CNPJ: 11.288.180/0001-75	Inscrição Municipal: 3713-3
Endereço: A Rua Macedo Filho, N° 448, Centro, CEP: 65.690-000, Colinas-MA	E-mail: santosemenezes@hotmail.com
Telefone: (99) 3552-1351	
EMPRESA B	
Razão Social: LAERTE P. LEITE-ME	Inscrição Estadual: 12.387.407-6
CNPJ: 15.831.386/0001-50	Inscrição Municipal: 000054
Endereço: Pça Moises Reis, N° 18 A, Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte-M	E-mail: *****
Telefone: (99) 99118-4493	

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado das Secretarias Municipais que compõem o processo localizado na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 03 (três) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 011/2019.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

EMPRESA A

SANTOS E MENEZES LTDA

RUA MACEDO FILHO, N° 448, CENTRO, CEP: 65.690-000, COLINAS-MA

CNPJ: 11.288.180/0001-75, INS. EST: 121.301303

GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS SECO E MOLHADOS						
ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QNT	VLR UNIT	TOTAL
1	Achocolatado em pó pote de 400gr, c/ ferro, cálcio, potássio e vitamina c, d e b. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Com umidade máxima de 3% . Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não contém glúten. Livres de sujidades, parasitos e larvas.	3 CORAÇÕES	UND	4000	R\$ 4,35	R\$ 17.400,00
2	Açúcar refinado em pacote com 1.000g, açúcar, tipo refinado, cristal branco, livre de sujidades, acondicionado em pacote de 01 quilo, embalagem original lacrada com todas as informações necessárias, com data de fabricação recente.	MANA	UND	8.000	R\$ 1,95	R\$ 15.600,00
3	Adoçante 100 ml	ADOCYL	UND	1200	R\$ 2,15	R\$ 2.580,00
5	Amaciante de carnes c/ tempero - 120g	MARIA	UND	500	R\$ 4,35	R\$ 2.175,00
6	Amido de milho 1 kg - produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, rançosos. Sob a formade pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimidos entre os dedos. Umidade máxima 14% p/p, acidez 2,5% p/p, mínimo de amido 84% p/p e resíduo mineral fixo 0,2% p/p.	MAISENA	UND	5000	R\$ 7,80	R\$ 39.000,00
7	Arroz parbolizado - tipo 1, pacote com 1 kg.	CAMIL	UND	3000	R\$ 3,30	R\$ 9.900,00
9	Aveia em flocos - 200g	NESTLE	UND	3000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
10	Azeitona verde s/ caroço - pote c/ 300g.	FUGINE	UND	800	R\$ 4,80	R\$ 3.840,00
11	Biscoito rosca sabor leite pacote com 800 g.	RANCHEIRO	UND	3000	R\$ 7,45	R\$ 22.350,00
14	Café torradoe moído, em pó homogêneo fino, empacotado à vácuo, em pacote com 250g e selo de qualidade abic.	KIMIMO	UND	3000	R\$ 3,75	R\$ 11.250,00
15	Café torradoe moído, em pó homogêneo fino, empacotado à vácuo, em pacote com 500g e selo de qualidade abic.	KIMIMO	UND	8400	R\$ 7,50	R\$ 63.000,00
16	Caldo de galinha cartela	ARISCO	UND	500	R\$ 0,38	R\$ 190,00
17	Coco ralado / pacote com 100 grama.	BOM COCO	UND	300	R\$ 1,45	R\$ 435,00
22	Farinha de trigo integral, embalada em pacote de 1 kg, livre de sujidades, parasitas e larvas, embalagem original intacta com todas as informações de fabricação e validade.	JUPI	UND	5000	R\$ 2,60	R\$ 13.000,00

24	Fermento em pó químico lata de 100 grs, livre de sujidades, parasitas e larvas. Prazo de validade não inferior a 6 meses. Produto formado de substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Contendo no ingrediente bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio e fosfato monocalcário.	ROYAL	UND	500	R\$ 2,30	R\$ 1.150,00
25	Leite de coco - garrafa / 200ml	NORDESTE	UND	500	R\$ 2,35	R\$ 1.175,00
26	Leite em pó - embalagem de 200 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	PIRACANJUBA	UND	5000	R\$ 3,45	R\$ 17.250,00
27	Leite em pó desnatado - embalagem de 200 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	PIRACANJUBA	UND	5000	R\$ 4,10	R\$ 20.500,00
28	Leite em pó - embalagem de 400 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	PIRACANJUBA	UND	3000	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00
30	Macarrão tipo parafuso com ovos - pacote de 500g . Pacotes bem fechados e intactos. Composição mínima: carboidratos 70g, proteínas 13g, lipídios 1,2g, colesterol mínimo 15mg. As massas ao serem postas na água não deverão turva-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas.	S.AMALIA	UND	5.000	R\$ 3,85	R\$ 19.250,00
34	Milho para canjica tipo 01 especial, pacote de 500 grs, lacrado intacto - contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e detritos de animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade.	DONA CLARA	UND	3000	R\$ 1,80	R\$ 5.400,00
36	Milho verde em conserva lata com 200 g.(a embalagem deverá ser intacta, com grãos íntegros, com cor, sabor, odor e aspectos característicos.	KIMIMO	UND	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
39	Óleo de milho refinado 900 ml	SINHA	UND	4000	R\$ 5,75	R\$ 23.000,00
42	Pó para preparo de gelatina, produto constituído de gelatina comestível em pó, sal, açúcar, acidulante ácido cítrico, aromatizantes artificial de morango ou framboesa e corantes artificiais vermelhordeus e amarelo crepúsculo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Caixa com 85g. Composição nutricional na porção 15,4g de gelatina preparada: 13g de carboidrato, 1g de proteína, 0g de gorduras totais.	DR. OETKER	UND	2000	R\$ 2,75	R\$ 5.500,00
43	Polpa de fruta, sabores diversos.	MIRADOR	UND	8.000	R\$ 4,85	R\$ 38.800,00
44	Polvilho doce, pacotes de 1kg, tipo 01, cor aspecto e sabor característicos, embalagens intactas livre de sujidades, parasitas e larvas.	MANIVA	UND	2000	R\$ 3,10	R\$ 6.200,00
46	Salsicha em conserva - lata cx /24	ANGLO	UND	1200	R\$ 2,10	R\$ 2.520,00
48	Sardinha enlatada em embalagens horizontais com molho de tomate, 425g. Lata íntegra, com data de validade mínima de 6 meses, em 60 g conter: 8,2g de proteínas, 1,3g de gorduras saturadas, 1,5 g de monoinsaturadas, 2,5g de poli-insaturadas e 0,7g de ômega 3.	PESCADOR	UND	5.000	R\$ 2,70	R\$ 13.500,00
49	Suco concentrado, sabor abacaxi garrafa 500 ml.	JANDAIA	UND	2000	R\$ 3,75	R\$ 7.500,00
50	Suco concentrado, sabor uva garrafa 500 ml.	JANDAIA	UND	1200	R\$ 3,50	R\$ 4.200,00
51	Suco concentrado, sabor maracujá garrafa 500 ml.	JANDAIA	UND	1200	R\$ 4,35	R\$ 5.220,00
52	Suco concentrado, sabor goiaba garrafa 500 ml.	JANDAIA	UND	2000	R\$ 3,30	R\$ 6.600,00
53	Suco concentrado, sabor acerola, garrafa 500 ml.	JANDAIA	UND	1200	R\$ 3,30	R\$ 3.960,00

54	Suco concentrado, sabor caju, garrafa 500 ml.	JANDAIA	UND	3000	R\$ 2,30	R\$ 6.900,00
55	Suco concentrado, sabor manga, garrafa 500 ml.	JANDAIA	UND	3000	R\$ 3,30	R\$ 9.900,00
56	Tapioca de caroço	PANTANAL	UND	1200	R\$ 4,70	R\$ 5.640,00
58	Tempero completo, sem pimenta pote c/ 250 gr.	VIANA	UND	1000	R\$ 2,75	R\$ 2.750,00
TOTAL						R\$ 442.835,00
MATERIAL DE LIMPEZA						
ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QNT	VLR UNIT	TOTAL
59	Água sanitária 12 x 1000ml	NUTRILAR	LTS	15000	R\$ 1,70	R\$ 25.500,00
60	Removedor de ferrugem (tipo Azulim, Removex ou similar) 1 lt	REMOVEX	LTS	12000	R\$ 4,50	R\$ 54.000,00
61	Bacia plástico grande	PLASNEW	UND	1200	R\$ 14,00	R\$ 16.800,00
62	Bacia plástico medio	PLASNEW	UND	1200	R\$ 8,50	R\$ 10.200,00
63	Balde grande 100l	PLASNEW	UND	1200	R\$ 24,00	R\$ 28.800,00
64	Balde pequeno	PLASNEW	UND	1200	R\$ 2,80	R\$ 3.360,00
65	Desodorizador de ambiente aerosol (Tipo Bom ar/similar)	BOM AR	FR	1200	R\$ 7,40	R\$ 8.880,00
66	Palha da aço (tipo bombil, assolan ou similar)	ASSOLAN	PCT	4500	R\$ 1,00	R\$ 4.500,00
67	Canudos descartaveis	PLAZAPEL	PCT	1200	R\$ 2,60	R\$ 3.120,00
68	Cesto p/ lixo comum pequeno	PLASNEW	UND	1200	R\$ 3,40	R\$ 4.080,00
69	Colher descartavel c/ 50 und	PLAZAPEL	PCT	4500	R\$ 2,80	R\$ 12.600,00
70	Copo descartavel 50 ml(café)	FC	PCT	4500	R\$ 1,40	R\$ 6.300,00
71	Copo descartavel 180 ml(água)	COPOBRAS	PCT	22500	R\$ 2,80	R\$ 63.000,00
72	Copo descartavel 500 ml(sopa)	MARATA	PCT	3000	R\$ 5,60	R\$ 16.800,00
73	Coador de café	ITATEX	UND	3000	R\$ 2,15	R\$ 6.450,00
77	Escova p/ lavar roupa	CONDOR	UND	1200	R\$ 1,25	R\$ 1.500,00
78	Escova p /sanitário	CONDOR	UND	1200	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00
79	Espanja dupla face p/lavar louça	CONDOR	UND	4000	R\$ 0,45	R\$ 1.800,00
80	Flanela	ITATEX	UND	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
81	Fosforo cx.	PARANA	MAÇO	1200	R\$ 2,35	R\$ 2.820,00
82	Guardapo de papel (mesa)	NAPS	PCT	1200	R\$ 1,25	R\$ 1.500,00
83	Inseticida 12 x 300ml (tipo baigon/similar)	BAYGON	FR	1200	R\$ 7,35	R\$ 8.820,00
84	Limpa alumínio 24 x 500ml	NUTRILAR	FR	3750	R\$ 1,20	R\$ 4.500,00
85	Limpa vidro 500ml	LAVA BEM	FR	750	R\$ 3,50	R\$ 2.625,00
86	Limpa forno	UAU	POTE	750	R\$ 5,10	R\$ 3.825,00
87	Lustra moveis 24 x 500ml	UAU	FR	1200	R\$ 5,70	R\$ 6.840,00
88	Luva de latex tam, p	FOXLUX	PAR	1200	R\$ 3,35	R\$ 4.020,00
89	Luva de latex tam, m	FOXLUX	PAR	1200	R\$ 3,40	R\$ 4.080,00
90	Luva de latex tam, g	FOXLUX	PAR	1200	R\$ 3,40	R\$ 4.080,00
91	Pá p/lixo pequena com cabo medio	DO BRASIL	UND	1200	R\$ 3,85	R\$ 4.620,00
92	Pano de chao	MULTICLEAN	UND	4500	R\$ 3,85	R\$ 17.325,00
93	Pano de prato	DONA CORINA	UND	1800	R\$ 2,40	R\$ 4.320,00
94	Papel higienico 04 rolos	MAX	PCT	22500	R\$ 2,30	R\$ 51.750,00
95	Papel toalha 02 rolos	CAPRICE	PCT	1200	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
96	Plastico filme transparente	BOREDA	UND	1200	R\$ 2,85	R\$ 3.420,00
97	Pedra de afiar	CARBURUDUM	UND	1200	R\$ 2,10	R\$ 2.520,00
98	Quentinha cx com 100 und	LIFE CLEAN	CX	1200	R\$ 28,00	R\$ 33.600,00
99	Rodo c/ cabo	DO BRASIL	UND	3750	R\$ 6,80	R\$ 25.500,00
102	Saco p/ lixo 15l c/ 10 unidades	FLIK	PCT	7500	R\$ 2,15	R\$ 16.125,00
103	Saco p/ lixo 30l c/ 10 unidades	FLIK	PCT	7500	R\$ 2,15	R\$ 16.125,00
104	Saco p/ lixo 50l c/ 10 unidades	FLIK	PCT	7500	R\$ 2,15	R\$ 16.125,00
105	Saco p/ lixo 100l c/ 05unidades	FLIK	PCT	7500	R\$ 2,15	R\$ 16.125,00
106	Saco p/ hot dog c/ 100 unidades	FLIK	PCT	1200	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
107	Saco p/ hamburg c/ 100 unidades	FLIK	PCT	1200	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00

181	Saco de sarrapilha, estopa, capacidade 60kg	*****	Und	320	R\$ 5,00	R\$ 1.600,00	
182	Sacola 20 lt	SOPLASTICO	kg	640	R\$ 11,00	R\$ 7.040,00	
183	Sacola 7 lt	SOPLASTICO	kg	1600	R\$ 11,00	R\$ 17.600,00	
184	Sacola branca de cap/ 10kg	SOPLASTICO	kg	1600	R\$ 11,00	R\$ 17.600,00	
185	Saleiro e porta tempero plástico com divisória	ARCA PLAST	Und	1600	R\$ 3,80	R\$ 6.080,00	
186	Suporte de alumínio para 6 copos	ARTHI	Und	160	R\$ 14,00	R\$ 2.240,00	
187	Tábua em polietileno para corte de carnes, medida.	PLASNEW	Und	160	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00	
188	Tachos de alumínio 30 litros	PANELAR	Und	120	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00	
189	Tachos de alumínio de 20 litros	PANELAR	Und	120	R\$ 64,00	R\$ 7.680,00	
190	Vela de parafina, comum, número 8, pavio de algodão, branca, embalagens com 8 unidades cada.	LUZVIDA	pct	480	R\$ 1,80	R\$ 864,00	
191	Xícara p/ café em louça branca, com alça lateral e pires, com capacidade 80ml. Características adicionais: formato cilíndrico	ULTILBAZAR	par	640	R\$ 3,80	R\$ 2.432,00	
TOTAL						R\$ 288.344,90	
TOTAL GERAL						R\$ 1.332.304,90	

EMPRESA B

LAERTE P. LEITE-ME

PCA MOISES REIS, N°18 A, CENTRO, CEP: 65.735-000, CAPINZAL DO NORTE-MA

CNPJ: 15.831.386/0001-50, INS. EST: 12.387.407-6

GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS SECO E MOLHADOS						
ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QNT	VLR UNIT	TOTAL
4	Alho branco de primeira	PREMIUM	UND	6.000	R\$ 0,98	R\$ 5.880,00
8	Arroz, tipo agulhinha longo fino polido tipo 01, sem glúten, contendo no mínimo 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade e com valor nutricional na porção de 50g contendo no mínimo: de 37 gramas de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos integros e soltos após cozimento. Emb. De 5 quilos.	BOM GOSTO	UND	5000	R\$ 2,45	R\$ 12.250,00
12	Bolacha de água e sal - embalagem de 400 grs. Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) data de fabricação recente, pacotes bem fechados e intactos.	POTY	UND	4.000	R\$ 2,80	R\$ 11.200,00

13	Bolacha doce pacote de 400 grs, ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) pacotes bem fechados e intactos, data de fabricação recente.	POTY	UND	4000	R\$ 2,80	R\$ 11.200,00
18	Colorífico - pacote de 01 quilo, aspecto: pó fino, cor alaranjado; cheiro próprio: sabor; próprio. Acidez máxima 5%; cloreto de sódio máximo 10%; amido máximo de 78%.	MARATÁ	UND	1500	R\$ 5,80	R\$ 8.700,00
19	Extrato de tomate: lata com 350gr (a lata deverá estar integralmente) concentração mínima de 6% de sólidos solúveis naturais de tomate, valor calórico mínimo de 14kcal em 30 gr do produto, proteínas mínima de 0,5 gr em 30 gr do produto e carboidratos mínimos de 2,8 gr em 30 gr do produto, aspecto da massa mole e de cor vermelha, cheiro e sabores próprios.	QUERO	UND	3000	R\$ 1,90	R\$ 5.700,00
20	Farinha de mandioca amarela 1 kg	CASEIRA PUBA	UND	4000	R\$ 2,90	R\$ 11.600,00
21	Farinha de mandioca branca 1 kg	CASEIRA BRANCA	UND	4000	R\$ 3,10	R\$ 12.400,00
23	Feijão comum	IDEAL	UND	3000	R\$ 3,70	R\$ 11.100,00
29	Macarrão tipo espaguete com ovos - pacote de 500g . Pacotes bem fechados e intactos. Composição mínima: carboidratos 70g, proteínas 13g, lipídios 1,2g, colesterol mínimo 15mg. As massas ao serem postas na água não deverão turva-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas.	IMPERADOR	UND	5.000	R\$ 2,40	R\$ 12.000,00
31	Margarina com sal sem gorduras trans, com aspecto homogêneo e uniforme, cor e aroma característicos lipídio máximo de 95% e 10% pro mínimo de gordura láctea, embalada em potes de polietileno de 500 grs, intactos e original de fábrica.	PRIMOR	UND	3000	R\$ 3,20	R\$ 9.600,00
32	Massa de arroz	CORINGA	UND	5000	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00
33	Massa de milho para preparo de cuscuz - pct c/ 500g.	CORINGA	UND	5000	R\$ 1,15	R\$ 5.750,00
35	Milho pipoca, pacote de 500 grs. Pacote lacrado e intacto, livre de sujidades, parasitas e larvas.com no máximo 15% de umidade. Contendo informações de embalagem e validade.	MARATÁ	UND	3000	R\$ 2,40	R\$ 7.200,00
37	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor arroz, de 500g.	NESTLÉ	UND	3000	R\$ 4,40	R\$ 13.200,00
38	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor milho, de 500g.	NESTLÉ	UND	3000	R\$ 4,40	R\$ 13.200,00
40	Óleo de soja refinado, lata de 900 ml. A lata deverá estar íntegra. As características sensoriais compreendem: aspecto límpido e isento de impurezas; cor e odor característicos. Caixa com 20 unidades.	SINHÁ	UND	4000	R\$ 3,40	R\$ 13.600,00
41	Ovo de galinha - branco - bandeja c/ 30 unid.	OVOS BRASIL	UND	6000	R\$ 9,40	R\$ 56.400,00
45	Sal refinado iodado - pacote com 1 kg. Com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo e máximo de 15mg de iodo por quilo. Conforme regulamentações da ANVISA.	NOTA 10	UND	2000	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
47	Sardinha em lata de 250 grs em óleo comestível características sensoriais compreendem aspecto límpido e isento de impurezas, embalagem com as devidas especificações.	PALMEIRA	UND	5.000	R\$ 2,70	R\$ 13.500,00
57	Tapioca tipo goma	LOPES	UND	1200	R\$ 3,75	R\$ 4.500,00

TOTAL							R\$	246.280,00
MATERIAL DE LIMPEZA								
ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QNT	VLR UNIT	TOTAL		
74	Desinfetante 12 x 1000ml	NUTRILAR	LTS	22500	R\$ 2,25	R\$ 50.625,00		
75	Desodorante sanitario	DESODOR	UND	2250	R\$ 1,90	R\$ 4.275,00		
76	Detergente 500ml	NUTRILAR	FR	4500	R\$ 1,30	R\$ 5.850,00		
100	Sabao comum 200gr	NUTRILAR	BARRA	4500	R\$ 0,98	R\$ 4.410,00		
101	Sabao em po 20 x 500gr	ALA	PCT	15000	R\$ 2,90	R\$ 43.500,00		
TOTAL							R\$	108.660,00
TOTAL GERAL							R\$	354.940,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 011/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e

aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 011/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS,

prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 011/2019 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

CAPINZAL DO NORTE - MA 20 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE - MA

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ÓRGÃO GERENCIADOR

SANTOS E MENEZES LTDA

CNPJ: 11.288.180/0001-75

REPRESENTANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA COSTA portador do CPF: 176.367.013-91 e RG Nº 036972932009-2 SSPMA

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

LAERTE P. LEITE-ME

CNPJ: 15.831.386/0001-50

REPRESENTANTE: JOSÉ LAERTE SANTOS LEITE portador do CPF: 050.778.293-30 e RG Nº 060515882016-2 SESP/MA

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 4fb12b393d10c40fa3d64e18d40a7898

ATA DE REGISTRO DE PREÇO -Nº 02.1607.004/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL 009/2019 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1607.004/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 20 (Vinte) dias do mês de agosto do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, os Senhores **ANTONIO JOSE MARTINS PINHEIRO** portador do CPF: 281.677.833-91 e RG Nº 015838902000-0 SESP/MA e **MANOEL BELMIRO DE SOUSA NETO** portador do CPF: 508.545.003-59 e RG Nº 046758392012-7 SSP/MA representantes das empresas **A MARTINS PINHEIRO SERVIÇOS - EPP**, localizada à RUA SAAVEDRA, Nº10, CENTRO SÃO LUIS - MA - CEP: 65.690, CNPJ: 20.402.483/0001-44, Inscrição Estadual: 12507121-3 e **M B DE SOUSA NETO - EPP**, localizada à RUA MANECO RÊGO, Nº 1129, CENTRO PEDREIRAS - MA - CEP: 65.690, 6 CNPJ: 01.014.706/0001-75, Inscrição Estadual: 12148062-3, juntamente com a Senhora **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 003/2018 de 20 de janeiro de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 009/2019 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o FUTURO e EVENTUAL fornecimento de materiais gráficos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2019**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA A Razão Social: A MARTINS PINHEIRO SERVIÇOS - EPP - MARTINS SERVIÇOS
--

CNPJ: 20.402.483/0001-44	Inscrição Estadual: 12507121-3
Endereço: RUA SAAVEDRA, Nº10, CENTRO SÃO LUIS - MA - CEP: 65.690	Inscrição Municipal: 98225050
Telefone: (99) 99974-8897/(99) 98747/5346	E-mail: amartinspinhsercicos@gmail.com

EMPRESA A	
Razão Social: M B DE SOUSA NETO - EPP	
CNPJ: 01.014.706/0001-75	Inscrição Estadual: 12148062-3
Endereço: RUA MANECO RÊGO, Nº 1129, CENTRO PEDREIRAS - MA - CEP: 65.690	Inscrição Municipal: 200 L 1113
Telefone: (99) 3642-8006	E-mail: graficamearim@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado das Secretarias Municipais que compõem o processo localizado na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 03 (três) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 009/2019.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLAUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

A MARTINS PINHEIRO SERVIÇOS - EPP RUA SAAVEDRA, Nº10, CENTRO, SÃO LUIS - MA, CNPJ: 20.402.483/0001-44, Ins. Est: 12507121-3

Table with columns: ITEM, DISCRICAO, UNID, TOTAL, VLR. UNIT, TOTAL. Lists various office and medical supplies.

M. B. DE SOUSA NETO - EPP RUA MANECO RÊGO, Nº 1129, CENTRO, PEDREIRAS - MA, CNPJ: 01.014.706/0001-75, Ins. Est: 12148062-3

Table with columns: ITEM, DISCRICAO, UNID, TOTAL, VLR. UNIT, TOTAL. Lists various medical and laboratory supplies.

Table with columns: ITEM, DISCRICAO, UNID, TOTAL, VLR. UNIT, TOTAL. Lists various medical and laboratory supplies.



129	Controle Física e finan-material tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	BLC	160	R\$ 18,00	R\$ 2.880,00
130	Ficha do sistema e-sus, cadastro individual tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	BLC	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
131	Ficha do sistema e-sus, cadastro domiciliar tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	BLC	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
132	Ficha do sistema e-sus, ficha de procedimentos 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	BLC	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
133	Ficha do sistema e-sus, ficha de atendimento individual tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	BLC	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
134	Ficha do sistema e-sus, Ficha de atividade coletiva tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	BLC	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
135	Ficha do sistema e-sus, Ficha de visita domiciliar tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	BLC	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
136	Ficha do sistema e-sus, Ficha de atendimento odontológico tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	BLC	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
137	Boletim de anestesia tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	BLC	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
138	Bloco de papel timbrando tam 22x32 cm papel ap 75g imp 4x0	bl	240	R\$ 25,00	R\$ 6.000,00
141	Panfleto formato 16,5x24cm papel couchê 115g imp 4x0 cores.	und	46.400	R\$ 0,18	R\$ 8.352,00
142	Cartaz Formato 33x45 cm papel couchê 115g imp 4x0 cores	und	49.000	R\$ 0,60	R\$ 29.400,00
143	Envelopes off-set Timbrado formato 11x16cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	14.000	R\$ 0,48	R\$ 6.720,00
144	Envelopes off-set Timbrado formato 11x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	14.000	R\$ 0,55	R\$ 7.700,00
145	Envelopes Ofício Timbrado formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	10.400	R\$ 0,70	R\$ 7.280,00
146	Envelopes off-set Timbrado formato 18x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	10.400	R\$ 0,70	R\$ 7.280,00
147	Envelopes off-set Timbrado formato 20x28cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	13.200	R\$ 0,90	R\$ 11.880,00
148	Envelopes off-set Timbrado formato 22x32cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	11.400	R\$ 1,00	R\$ 11.400,00
149	Envelopes off-set Timbrado formato 24x34cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	11.200	R\$ 1,00	R\$ 11.200,00
150	Envelopes off-set Timbrado formato 26x36cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	11.200	R\$ 1,20	R\$ 13.440,00
151	Envelopes off-set Timbrado formato 37x47cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	und	9.800	R\$ 2,40	R\$ 23.520,00
157	carimbo simples 5x3 cm	und	410	R\$ 25,00	R\$ 10.250,00
158	carimbo automático n° 30 4,7x1,8cm	und	220	R\$ 38,00	R\$ 8.360,00
159	carimbo automático n° 20 3,8x1,4cm	und	220	R\$ 40,00	R\$ 8.800,00
160	carimbo automático n° 10 2,7x1,00 cm	und	220	R\$ 40,00	R\$ 8.800,00
161	Crachás formatos 15x11cm papel ap 180g imp 1x0 cores	UND	400	R\$ 1,90	R\$ 760,00
162	Crachás formatos 15x11cm papel ap 180g imp 4x1 cores	UND	400	R\$ 2,60	R\$ 1.040,00
163	Bloco de anotações para conferência c/ 100 fs formato 15x21cm capa ap 180g imp. 4x0, miolo papel ap 75g imp. 1x0 cores	BL	320	R\$ 15,00	R\$ 4.800,00
164	Cartilhas diversas para o CREA formato 15x21cm com 4 páginas 4x4 cores	UND	600	R\$ 3,80	R\$ 2.280,00
165	Cartilhas diversas para o CRAS formato 15x21cm com 4 páginas 4x4 cores	UND	1.400	R\$ 3,80	R\$ 5.320,00
166	Cartaz Formato 45x64 cm papel couchê 115g imp 4x0 cores	UNID	27.700	R\$ 1,00	R\$ 27.700,00
TOTAL					
R\$ 429.670,00					

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (ccinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 009/2019 -

SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 009/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 009/2019 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SANTO ANTONIO DOS LOPES /MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

CAPINZAL DO NORTE - MA 20 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE - MA
LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO GERENCIADOR

A MARTINS PINHEIRO SERVIÇOS - EPP
CNPJ: 20.402.483/0001-44
REPRESENTANTE: ANTONIO JOSE MARTINS PINHEIRO
CPF: 281.677.833-91 e RG Nº 015838902000-0 SESP/MA
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

M B DE SOUSA NETO - EPP
CNPJ: 01.014.706/0001-75
REPRESENTANTE: MANOEL BELMIRO DE SOUSA NETO
CPF: 508.545.003-59 e RG Nº 046758392012-7 SSP/MA
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 56098b3cf1a05bf9ea5337d3e58f489d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS E RELATÓRIO DA SAÚDE DO 2º QUADRIMESTRE DE 2019.

Excelentíssimo Senhor **JANES CLEI DA SILVA REIS**, Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, em cumprimento aos princípios Constitucionais e Art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, c/c Art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012, **convoca** todos os munícipes para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais e Relatório da Saúde do 2º Quadrimestre do exercício financeiro de 2019, a ser realizada no dia 30 de setembro do corrente ano, às 16:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal. Formosa da Serra Negra - MA, 18 de setembro de 2019. **JANES CLEI DA SILVA REIS - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA
Código identificador: 737e2a399b592e89822aa3be3262694f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2019

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2019
OBJETO: Fornecimento de carnes, frutas e verduras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Ratificação da Dispensa de Licitação. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 012/2019, fundamentada no inciso II do art. 24 da lei supra, Decreto Presidencial: nº 9.412 de 18 de junho de 2018, cujo objeto contratação de empresa para o fornecimento de carnes, frutas e verduras para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde junto à FRANCISCA LEANDRO DE SOUSA MARINHO, CPF 881.719.063-20, DAP: DW0881719063202606190629, Rua Rui Barbosa Centro, Gonçalves Dias - MA, no valor global de R\$ 17.010,00 (dezesete mil e dez reais) Gonçalves Dias- MA, 02 de setembro de 2019. Antônio Soares de Sena Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 24294d920491af4e7d69e2c6a5f2979a*

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO FORNECIMENTO DISPENSA: Nº 013/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA: Nº 013/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, Prefeitura Municipal. **REPRESENTANTE:** Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal. **OBJETO:** Fornecimento de carnes, frutas e verduras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2019 **CONTRATADO:** FRANCISCA LEANDRO DE SOUSA MARINHO, CPF 881.719.063-20, DAP: DW0881719063202606190629, Rua Rui Barbosa Centro, Gonçalves Dias - MA, CEP: 65.775-000. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.010,00 (dezesete mil e dez reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 713d2b98ecc51f08fe38aadf66a8b040*

AUTORIZAÇÃO ESTUDOS PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MUNICIPAL



AUTORIZAÇÃO

ESTUDOS PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0207.001/2019

AUTORIZADOR: Município de Gonçalves Dias por meio de seu Conselho Gestor Municipal.

LEGISLAÇÃO: Decreto Municipal nº 40/2019;
Decreto Federal 8987/95;
Art. 21. 8.666/93;
Art. 31 da Lei nº 9.074/95;
Lei Federal nº 11.079/04.

- A. : **TELLUMATER BRASIL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com CNPJ 21.152.960/0001-47, Sede na Rua Paisagem, nº 220, CEP: 34.006-059 - Vila da Serra, Nova Lima, Estado de Minas Gerais.
- A. : 30 DIAS, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.
- A. : CHAMAMENTO PÚBLICO, por meio do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.
- A. : Sistema de Iluminação Municipal (Zona Urbana e Rural), realização dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Castelo do Piauí, observadas as soluções de engenharia, luminotécnica e de tecnologia da informação, aplicadas à gestão da iluminação pública, e por fim a indicação dos pontos de iluminação de fachada apresentados por meio do Relatório da Comissão Técnica

Gonçalves Dias - MA, 19 de setembro de 2019

Antônio de Soares de Sena - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 220d25ebc281c4fb095ca31c73c5ac17*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

TOMADA DE PREÇO N.04/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA
TOMADA DE PREÇO N.04/2019. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da pavimentação em bloco sextavado de vias com drenagem - Povoado Serbrás, conforme projeto básico. Esta CPL com base no parecer técnico de engenharia declara DESCLASSIFICADA a proposta de preços da licitante SUL ELÉTRICA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELLI. E, em consequência, declara a licitante TERRAMATA LTDA, VENCEDORA do certame com o valor de R\$ 684.086,72 (seiscentos e oitenta e quatro mil, oitenta e seis reais e setenta e dois centavos). Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 abra-se o prazo legal para em querendo as licitantes interponham os recursos cabíveis e contra recursos. DENISE MAGALHÃES BRIGE - PRESIDENTE DA CPL.

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 5b9c98b99975068f8b5a7372277c1359*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

ERRATA/EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 031/2019 /CPL

ERRATA/EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2019 /CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ONDE SE LÊ:

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante forneceu ou está fornecendo produtos de mesma natureza, compatíveis com o objeto desta licitação, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade (s) atestadora(s).
2. Alvará de funcionamento e localização, dentro do prazo de validade.
3. Registro fotográfico da fachada da licitante e das suas instalações (escritório, máquinas e equipamentos).
4. Licença Ambiental emitida pelo município sede do licitante ou pelo estado de origem do licitante na não existência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou órgão municipal competente;
5. Certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros do domicílio sede do licitante; ou em caso de licitante instalada em Municípios/Estados diversos, a declaração ou documento equivalente, apto a comprovar a inexigibilidade da apresentação de licença ambiental e Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros naquela localidade.
6. Declaração com a relação detalhada e fotográficas do maquinário a qual será empregado na confecção dos materiais

LEIA-SE:

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante forneceu ou está fornecendo produtos de mesma natureza, compatíveis

com o objeto desta licitação, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade (s) atestadora(s).

2. Alvará de funcionamento e localização, dentro do prazo de validade.
3. Registro fotográfico da fachada, instalações e maquinário que será empregado na confecção dos serviços.

José Castro dos Santos Pregoeiro

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: 696ec4333e903987f5e42943b816a6eb

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

LEI MUNICIPAL Nº 38, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal de Montes Altos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 61.575.492,60 (Sessenta e um milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTOS FISCAL**

Art. 2º- O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhado nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 61.575.492,60 (Sessenta e um milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

I - **RECEITA DO TESOURO**.....

.....	61.575.492,60		
	1	-	RECEITAS
CORRENTES			
.....	27.851.025,17		
	1.1	-	Receita
Tributária.....			
.....	167.007,37		
	1.2	-	Receita de
Contribuições.....			
.....	36.663,00		
	1.3	-	Receita
Patrimonial.....			
.....	1.772.627,55		
	1.4	-	Receita
Agropecuária.....			
.....	695.251,90		
	1.5	-	Receita
Industrial.....			
.....	1.210,00		
	1.6	-	Receita de
Serviços.....			
.....	5.170,00		
	1.7	-	Transferências
Correntes.....			
.....	25.167.595,35		
	1.9	-	Outras Receitas
Correntes.....			
.....	5.500,00		

	2	-	RECEITAS DE
CAPITAL			
.....	33.718.356,93		
	2.1	-	Operações de
Crédito.....			
.....	0,00		
	2.2	-	Alienações de
Bens.....			
.....	0,00		
	2.3	-	Amortização de
Empréstimos.....			
.....	0,00		
	2.4	-	Transferências de
Capital.....			
.....	25.873.477,38		
	2.5	-	Outras Receitas de
Capital.....			
.....	7.844.879,55		

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....
0,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS.....
37.336.524,70

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB.....
(-2.695.880,00)

RECEITA TOTAL.....
61.575.492,60

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 61.575.492,60 (Sessenta e um milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta

centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 61.575.492,60 (Sessenta e um milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I -
TESOURO..... **24.239.967,90**

1 - DESPESAS
CORRENTES..... 12.483.810,90

2 - DESPESAS DE
CAPITAL..... 11.749.046,50

3 - RESERVA
CONTINGÊNCIA..... 6.110,50

4 - RESERVA
PREVIDENCIÁRIA..... 0,00

II - **AUTARQUIAS** **E**
FUNDAÇÃO..... **0,00**

III - **FUNDOS** **E**
ENTIDADES..... **37.336.524,70**

12 - FUNDEB -
..... 29.010.554,40

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -
..... 5.658.015,30

14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -
..... 2.667.955,00

DESPESA
TOTAL..... **61.575.492,60**

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

010100 CÂMARA MUNICIPAL
..... 1.386.861,30

020200 GABINETE DO
PREFEITO..... 2.151.920,30

020300 SECR. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E
FINANÇAS..... 2.399.369,50

020400 SECR. MUN. DE AGRIC. DESENV. ECONOMICO E
MEIO AMBIENTE..... 1.435.346,60

020500 SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESENV.
HUMANO..... 6.489.800,30

020600 SECR. MUN. DE
SAÚDE..... 466.053,50

020900 SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBL. E
TRANSPORTE 7.755.124,70

021300 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E
TURISMO..... 1.050.771,70

021600 SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.....

1.097.609,50
020700
FUNDEB.....
..... 29.010.554,40
021000 FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE.....
5.658.015,30
021100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL..... 2.667.955,00
909900 RESERVA DE
CONTINGENCIA.....
..... 6.110,50

TOTAL DAS
UNIDADES..... **61.575.492,60**

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 11 - Ficam agregados ao orçamento do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os

casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DE SETEMBRO DE 2019.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 7f9bfaeaa90eae0970b48e472c82eff7*

LEI MUNICIPAL Nº 39, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Define e Regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal de Montes Altos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 2º. Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Montes Altos - MA, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§ 1º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 2º Os benefícios eventuais devem integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso as informações e a fruição do benefício eventual, conforme critérios estabelecidos nesta lei.

§ 4º É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§ 5º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, o adolescente, os jovens, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§ 6º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante parecer social, elaborado por Assistente Social

responsável pela gestão dos benefícios eventuais, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Compreende-se por vulnerabilidade social as situações ou identidades que podem levar a exclusão social dos sujeitos - situações essas que tem origem no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais e de processos discriminatórios e segregacionistas. A vulnerabilidade não é somente financeira, ela envolve a relação entre direitos e rede de serviços e políticas públicas e a capacidade dos indivíduos ou grupos sociais de acessar esse conjunto de bens e serviços, de modo a exercer a sua cidadania.

Art. 4º. A inclusão ou alteração de critérios para acesso aos benefícios eventuais deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 5º. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais, salvo o benefício de auxílio moradia que possui critério diferenciado, é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, e será concedido conforme § 6º do Art. 2º.

§ 1º Para cálculo da renda per capita será considerado em todas as concessões referentes a esta lei:

I - O rendimento da família: folha de pagamento (salário bruto), declaração de trabalho autônomo/informal, comprovante de aposentadoria ou pensão por morte ou invalidez, pensão alimentícia, valores recebidos pelos Programas Federais, tais como: Benefício da Prestação Continuada - BPC, seguro desemprego, licença maternidade, licença saúde e transferência monetária federal;

II - Os gastos: comprovantes de valor de aluguel (contrato e recibo), de financiamento de terreno ou casa, de pagamento de pensão alimentícia e com gastos com medicação (comprovados com receita médica e nota fiscal);

§ 2º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, ou na falta de algum documento, o Assistente Social responsável pelo atendimento da gestão dos benefícios eventuais, terá autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa, a qual deverá constar anexa ao parecer social.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º. São formas de benefícios eventuais:

- I - auxílio por natalidade;
- II - auxílio por morte;
- III - situações de vulnerabilidade temporária;
- IV - calamidade pública;

Seção I Do Auxílio Natalidade

Art. 7º. O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

- I - necessidades do recém-nascido;
- II - apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º O benefício pode ser solicitado após 06 (seis) meses de gestação e até o 30º (trigésimo) dia após o nascimento, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no setor de benefícios eventuais.

§ 2º São documentos essenciais para concessão do auxílio por natalidade:

- I - em casos após o nascimento: declaração de nascido vivo e/ou certidão de nascimento da criança;
- II - em casos durante a gestação: carteirinha de pré-natal;
- II - comprovante de rendimentos e gastos da família;
- III - comprovante de residência;
- IV - carteira de identidade e CPF do beneficiado;

§ 3º O benefício natalidade será fornecido na forma de pecúnia

ou bens de consumo e se constituem no enxoval do bebê, incluindo itens de vestiário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta o respeito e a dignidade a família em vulnerabilidade social.

§ 4º É vedada a concessão de auxílio por natalidade para a família que estiver segura pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Seção II

Do Auxílio por Morte

Art. 8º. O auxílio por morte atenderá despesas de urna funerária, velório e sepultamento.

§ 1º São documentos essenciais para o auxílio funeral:

I - atestado de óbito;

II - comprovante de residência;

III - comprovante de rendimentos e gastos da família;

IV - carteira de identidade e CPF do beneficiado.

§ 2º O auxílio funeral será concedido até 60 (sessenta) dias após o óbito.

Art. 9º. O benefício por morte será concedido, diretamente a um integrante da família beneficiária, maior de 18 (dezoito) anos, ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro (a) e irmãos, ou pessoa autorizada com devida procuração e será realizado mediante autorização por escrito, com assinatura do profissional de serviço social competente, a ser entregue junto ao serviço funeral utilizado para posterior cobrança junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção III

Situações de Vulnerabilidade Temporária

Art. 10. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 11. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as

necessidades alimentares de seus membros; Comentário: O Município deve observar, a partir da realidade local, a necessidade de acrescentar outros itens referentes a riscos, perdas e danos.

Seção IV

Situações de Calamidade Pública

Art. 12. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 13. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 14. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção IV

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

IV - garantir a inserção e o acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção social básica e especial, para a superação das situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a autonomia das famílias.

V - divulgar o acesso aos benefícios eventuais no município;

VI - encaminhar, ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório semestral de gestão dos benefícios eventuais.

VII - viabilizar a articulação com as demais políticas intersetoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 17. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete acompanhar:

I - periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pelo

órgão gestor da Assistência Social;

II - a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;

III - fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional e o Plano Municipal de Assistência;

IV - fiscalizar a responsabilidade do município na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros do município e do estado título de cofinanciamento do custeio dos benefícios eventuais;

V - as ações do município na organização do atendimento aos beneficiários de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

Art. 18. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes as órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 19. As provisões relativas aos programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2019.

AJURICABA DE SOUSA ABREU

Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 398507c51cb29a5909df33bfef7af1df

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019. Proc. Admin. nº 1310/2019/SEMAD. **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM, **OBJETO:** Formação de Ata de Registro de Preço para a Possível Aquisição fracionada de Combustíveis para veículos automotores. **ABERTURA:** 03/10/2019 as 09:00hs. **LOCAL:** sede da Prefeitura Municipal de Nova Iorque sito à Praça da Matriz, s/nº, Centro, Nova Iorque/MA. O edital poderá ser solicitado pelo email cpl.novaiorque@gmail.com ou consultado e retirado no mesmo endereço de 2ª a 6ª feira, no horário de 08h00min as 13h00min mediante a apresentação de um pendrive ou baixado gratuitamente do site <http://www.novaiorque.ma.gov.br> - Informações adicionais, no mesmo endereço e pelo e-mail: cpl.novaiorque@gmail.com. Nova Iorque 18/09/2019. Idelfran de Sousa Pereira Pregoeiro e Presidente da CPL - Mayra Ribeiro Guimarães - Prefeita Municipal.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 90f968f4bb08c61768126cd9fb0be2c8

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º

08/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019. Proc. Admin. nº 1101/2019/SEMAD. **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM, **OBJETO:** Formação de Ata de Registro de Preço para a Possível Aquisição fracionada de Materiais diversos de construção, hidráulicos e elétricos. **ABERTURA:** 03/10/2019 as 11:00hs. **LOCAL:** sede da Prefeitura Municipal de Nova Iorque sito à Praça da Matriz, s/nº, Centro, Nova Iorque/MA. O edital poderá ser solicitado pelo email cpl.novaiorque@gmail.com ou consultado e retirado no mesmo endereço de 2ª a 6ª feira, no horário de 08h00min as 13h00min mediante a apresentação de um pendrive ou baixado gratuitamente do site <http://www.novaiorque.ma.gov.br> - Informações adicionais, no mesmo endereço e pelo e-mail: cpl.novaiorque@gmail.com. Nova Iorque 18/09/2019. Idelfran de Sousa Pereira Pregoeiro e Presidente da CPL - Mayra Ribeiro Guimarães - Prefeita Municipal.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 767067df22538af2fceed1083ac2a6bc

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019. Proc. Admin. nº 1122/2019/SEMAD. **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM, **OBJETO:** Formação de Ata de Registro de Preço para a Possível Aquisição fracionada de Próteses Dentaria no âmbito do programa do SUS. **ABERTURA:** 03/10/2019 as 14:00hs. **LOCAL:** sede da Prefeitura Municipal de Nova Iorque sito à Praça da Matriz, s/nº, Centro, Nova Iorque/MA. O edital poderá ser solicitado pelo email cpl.novaiorque@gmail.com ou consultado e retirado no mesmo endereço de 2ª a 6ª feira, no horário de 08h00min as 13h00min mediante a apresentação de um pendrive ou baixado gratuitamente do site <http://www.novaiorque.ma.gov.br> - Informações adicionais, no mesmo endereço e pelo e-mail: cpl.novaiorque@gmail.com. Nova Iorque 18/09/2019. Idelfran de Sousa Pereira Pregoeiro e Presidente da CPL - Mayra Ribeiro Guimarães - Prefeita Municipal.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 390a5f876f9b814db035815eef5d330d

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 05/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 05/2019. Proc. Admin. nº 1100/2019. **TIPO:** MENOR PREÇO por LOTE, **OBJETO:** Contratação dos serviços de recuperação de estradas vicinais. **ABERTURA:** 08/10/2019 AS 11:00hs. **LOCAL:** sede da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte sito à Praça da Matriz, s/nº, Centro, Nova Iorque/MA. O edital poderá ser consultado ou retirado no mesmo endereço de 2ª a 6ª feira, no horário de 08h00min às 13h00min e ainda pelo email cpl.novaiorque@gmail.com ou baixado gratuitamente do site <http://www.novaiorque.ma.gov.br/site/> - Informações adicionais, no mesmo endereço e pelo e-mail: cpl.novaiorque@gmail.com. Nova Iorque 18/09/2019. Idelfran de Sousa Pereira Presidente da CPL - Mayra Ribeiro Guimarães - Prefeita Municipal.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 974d6786ef270992202bb63b446fce41

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 06/2019



AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 06/2019. Proc. Admin. nº 1123/2019. **TIPO:** MENOR PREÇO, **OBJETO:** Contratação dos serviços de análises, tratamento e monitoramento da qualidade da água dos poços da rede municipal de abastecimento de água do município. **ABERTURA:** 08/10/2019 AS 09:00hs. **LOCAL:** sede da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte sito à Praça da Matriz, s/nº, Centro, Nova Iorque/MA. O edital poderá ser consultado ou retirado no mesmo endereço de 2ª a 6ª feira, no horário de 08h00min às 13h00min e ainda pelo email cpl.novaiorque@gmail.com ou baixado gratuitamente do site <http://www.novaiorque.ma.gov.br/site/> - Informações adicionais, no mesmo endereço e pelo e-mail: cpl.novaiorque@gmail.com. Nova Iorque 18/09/2019. Idelfran de Sousa Pereira Presidente da CPL - Mayra Ribeiro Guimarães - Prefeita Municipal.

Publicado por: IDELFAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 262a0aa50dc0a3637bc6e3b2847beef7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2019/SEMAD

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2019/SEMAD - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736/2019/SEMAD - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 - A.R.P. Nº 02/2019. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a **L. A. L. DE SOUSA EIRELI** CNPJ: 09.427.200/0001-08. **OBJETO:** Aquisição de pré moldados de concreto e outros materiais. **VALOR TOTAL:** R\$ 17.979,00 (dezesete mil novecentos e setenta e nove reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 09/09/2019 a 31/12/2019. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 09/09/2019; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Lindon Jhonson Alves de Brito - Secretária Municipal de Administração pela contratante e o senhor Luis Alberto Lopes de Sousa pela Contratada. Nova Iorque, 18/09/2019. Publique-se.

Publicado por: IDELFAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 996537b2de2cf2f879a77b97e150fe61

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2019/SEMAD

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2019/SEMAD - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 243/2019/SEMAD - Pregão Presencial nº 04/2019 - A.R.P. nº 01/2019. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa **G. L. DE CARVALHO EVENTOS - ME** CNPJ 28.829.027/0001-00. **OBJETO:** Locação de estruturas para a realização do XV FESTIVAL DO CAJU. **RECURSO:** Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 32.992,50 (trinta e dois mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16/09/2019 à 16/11/2019. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 16/09/2019; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Lindon Johnson Alves de Brito - Secretário Municipal de Administração como Contratante e Genilton Lopes de Carvalho como proprietário da Contratada. Nova Iorque, 19/09/2019. Publique-se.

Publicado por: IDELFAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 2d73af6c97025ccc66dd64a54cc09dbc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2019 - PROC.

ADMINISTRATIVO Nº 1389/2019/SEMAD - Inexigibilidade nº 02/2019. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a empresa **G. L. DE CARVALHO EVENTOS - ME** CNPJ 28.829.027/0001-00. **OBJETO:** Realização de shows musicais com as Bandas Desejo de Menina e Meninos de Barão para a realização do XV FESTIVAL DO CAJU. **RECURSO:** Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 17/09/2019 à 17/11/2019. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 17/09/2019; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Marcelo Ferreira Pereira - Secretário Municipal de Turismo e Cultura como Contratante e Genilton Lopes de Carvalho como proprietário da Contratada. Nova Iorque, 19/09/2019. Publique-se.

Publicado por: IDELFAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 7c84ff30a740e4ae9e31e3e9f999c23f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA Nº 399/2019 PRESIDENTE DUTRA, 19 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 399/2019 PRESIDENTE DUTRA, 19 DE SETEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º -** Nomear o(a) senhor(a) **JOÃO CARLOS OLIVEIRA NUNES**, RG 027482002004-4 SSPMA e CPF 025.243.473-03, para exercer o Cargo de **VIGIA** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º -** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: ab98393469ebb39c76db3a8845884356

PORTARIA Nº 400/2019 PRESIDENTE DUTRA, 19 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 400/2019 PRESIDENTE DUTRA, 19 DE SETEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º -** Nomear o(a) Senhor (a) **SUSANA DOS ANJOS SANTOS**, RG 195487702001-2 SSPMA e CPF 014.940.733-58, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO/MAGISTÉRIO** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º -** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 3c31427955afb6e78344622a383c3c25

PORTARIA Nº 401/2019 PRESIDENTE DUTRA, 19 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 401/2019 PRESIDENTE DUTRA, 19 DE SETEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o(a) Senhor(a) **WYAMARTA KYARELLE GONÇALVES**, RG 016253172001-1 SSPMA e CPF 014.402.673-24, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO/MAGISTÉRIO** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: f52303f63e0a3e949a0efb63fc1873e7

DECRETO Nº. 169, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº. 169, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: Art. 1º** Nomear o Senhor, **TARCISIO COELHO DANTAS**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 924228273ae11da72842483f7459fe97

DECRETO Nº. 170, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 170, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE EDIFICAÇÕES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: Art. 1º** Nomear o Senhor, **MIGUEL ARAUJO DE MELO**, No Cargo em Comissão de **CHEFE DE EDIFICAÇÕES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 2119b57ecbf1f5763c26a8ea4a64f016

DECRETO Nº. 171, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO Nº. 171, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DEPTº DE SERVIÇOS URBANOS, DE ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: Art. 1º** Nomear a Senhora, **FRANCISCA AUDEIDE DA SILVA NOLETO**, no Cargo em Comissão de **DIRETOR DEPTº DE SERVIÇOS URBANOS, DE ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: c9913601b73282706d54fc1fd93e264e

DECRETO Nº. 172, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO Nº. 172, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS ASSISTENCIAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMBATE A PROBEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: Art. 1º** Nomear a Senhora, **ELINE FERREIRA LIMA**, no Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS ASSISTENCIAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMBATE A PROBEZA**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** Este Decreto

entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 34350b315d10c91c984aaaa7707fcd3

DECRETO Nº. 173, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO Nº. 173, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO DIRETOR DE GERENCIAMENTO DA FROTA OFICIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;**RESOLVE:Art. 1º** Exonerar a Senhora **MARCIA MARIA GUIIMARÃES SAMPAIO**,do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE GERENCIAMENTO DA FROTA OFICIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: c67233739f01f67f6eb275e6f2ebade1

DECRETO Nº. 174, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO Nº. 174, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE GERENCIAMENTO DA FROTA OFICIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;**RESOLVE:Art. 1º** Nomear a Senhora,**MARIA LUZINETE FERREIRA SAMPAIO**,No Cargo em Comissão de **DIRETOR DE GERENCIAMENTO DA FROTA OFICIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 13a123ae01d5154d2aff0ad90a24b27c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DATA: 19/09/2019 HORÁRIO: 10:00 HORAS. A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através da sua comissão permanente de licitação, e em atendimento ao item 19.18 do edital da Tomada de Preços nº 05/2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que após a comissão fixar o prazo de oito dias úteis, para as licitantes apresentarem seus envelopes "1" Documentos de Habilitação, data essa marcada para o dia 19/09/2019 HORÁRIO: 10:00 HORAS, o resultado do segundo julgamento da fase de habilitação do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 005/2019 conforme segue: constitui o objeto da licitação Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reformas de prédios públicos (UEM São Francisco de Assis, UEM Sóter Mendes e Creche Municipal Casinha do Saber). As empresas não compareceram a reabertura do certame em epigrafe, **A COMISSÃO RESOLVE DECLARAR A LICITAÇÃO FRACASSADA.** A comissão informa ainda que os autos do Processo se encontra com vista franqueada aos interessados em consultar, na CPL do município a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, São João do Sóter/MA em 19 de setembro de 2019.

F. L. SILVA LEAL
LICITANTE AUSENTE

DELTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
LICITANTE AUSENTE

Marcos Magno Ramos da Silva
PRESIDENTE DA CPL

Lydianne Kelly de Sousa Pereira
MEMBRO DA CPL

José Felip Wallyson Soares de Sousa
MEMBRO DA CPL

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 737cc32408c6cfd91cce6d1ec1b250

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 041/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 041/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 - REGISTRO DE PREÇOS. O município de Tasso Fragoso (MA), através da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 04/17, Decreto Municipal nº 05/17, Decreto Municipal nº 06/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às **09:00hs (nove horas) do dia 02 de outubro de 2019**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019**, para registro de preços, do tipo menor preço, tendo por objeto a eventual **contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de moveis e eletrodomésticos, de interesse desta Administração Pública.** A presente licitação será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de

Licitação, situada na Avenida Santos Dumont, Centro, CEP. 65.820-000, Tasso Fragoso (MA) e será presidida pelo pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - tassofragoso.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3543 - 1160. Tasso Fragoso - MA, 11 de setembro de 2019. Roberh Cleydson Martins Coelho. Prefeito Municipal.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: d53f019f877ad7b36819a6a418e1086b

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 042/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 042/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 - REGISTRO DE PREÇOS. O município de Tasso Fragoso (MA), através da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, por meio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 04/17, Decreto Municipal nº 05/ 17, Decreto Municipal nº 06/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às **09:30hs (nove horas e trinta minutos) do dia 03 de outubro de 2019**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**, para registro de preços, do tipo menor preço, tendo por objeto a eventual **contratação de pessoa jurídica para execução de serviços funerários (incluindo o fornecimento de urnas mortuárias, vestimentas, ornamentação e traslado) de interesse desta Administração Pública.** A presente licitação será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Santos Dumont, Centro, CEP. 65.820-000, Tasso Fragoso (MA) e será presidida pelo pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - tassofragoso.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3543 - 1160, e-mail: cpltasso@gmail.com, Tasso Fragoso - MA, 11 de setembro de 2019. Roberh Cleydson Martins Coelho. Prefeito Municipal.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: b9a5c7db6f5af02f28d8711a36f69b2f

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

PORTARIA Nº. 069/2019/GP/SEMED, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e com esteio no que dispõe o Art. 47, I, c/c Art. 48, I, da Lei nº. 721/2008 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tuntum - MA) e Art. 67, VI, c/c Art. 87, II "a" da Lei Orgânica do Município de Tuntum (MA);

RESOLVE:

Rescindir Contrato a pedido de: **Maria Lucia Andrade de Sousa Figueiredo**, Cargo: Agente Administrativo(a), RG. N.º068092002018-5 SSP-MA, CPF. 248.342.543-72, do quadro

de Servidores Temporários da **Secretaria Municipal de Educação de Tuntum - MA/ SEMED.** Devendo ser assim considerado a partir de **17 de setembro de 2019**, tendo em vista o que consta no Requerimento do(a) Servidor(a) de protocolo nº. **163/2019 - SEMED**, de /2019. Revogadas as disposições em contrário, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: fc7dce8f0b63d5ff73f65d3503f7421d

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

PORTARIA Nº. 1073/2019

PORTARIA Nº. 1073/2019

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **DANIELA ROCHA DE AQUINO**, portadora do CPF Nº. **007.630.643-78**, do cargo em comissão de Presidente da Central de Licitação do Município, lotado na Central de Licitações e Compras do Município.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 30 de agosto de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 0ea3d229ecc0ea127b96a654392ac8eb

PORTARIA Nº. 1074/2019

PORTARIA Nº. 1074/2019

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **LINA MELLO DE CARVALHO**, portadora do CPF Nº. **637.919.943-87**, do cargo em comissão de

Assessor Especial Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 30 de agosto de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 9886339bfe2267d49cd2851875fd6d4b

PORTARIA Nº. 1075/2019

PORTARIA Nº. 1075/2019

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **NILTON OLIVEIRA REBELO**, portador do **CPF Nº. 996.592.556-91**, do cargo em comissão de Membro Titular, lotado na Central de Licitações e Contratos do Município.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 30 de agosto de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 78287abbf9691ae13fcbd6a1bc06e01f

PORTARIA Nº. 1135/2019

PORTARIA Nº. 1135/2019

Dispõe sobre exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **PAULO ARTHUR MEIRELES DA SILVA**, portador do **CPF Nº. 022.101.713-50**, do cargo em comissão de Secretário Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 12 de setembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: ca521184a1e4d6d3a9e874f67e21625f

PORTARIA Nº. 1142/2019

PORTARIA Nº. 1142/2019

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **NAYANE FERREIRA SILVA**, portadora do **CPF Nº. 053.068.393-80**, do cargo em comissão de Assessoria Especial Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 12 de setembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 22d2f1a2cc36455b5cac59ede5166eff

PORTARIA Nº. 1082/2019

PORTARIA Nº. 1082/2019

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **NILTON OLIVEIRA REBELO**, portador do **CPF Nº. 996.592.556-91**, para o exercício do cargo em comissão de Presidente da Central de Licitação do Município, lotado na Central de Licitações e Compras do Município.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 02 de setembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 3c8d7568dbd11b2bdc31ec9f5070bb2b

PORTARIA Nº. 1084/2018

PORTARIA Nº. 1084/2018

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **PATRICK DOS SANTOS CHAGAS**, portador do **CPF Nº. 042.403.433-64**, para o exercício do cargo em comissão de Membro Titular, lotado na Central de Licitações e Contratos do Município.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 02 de Setembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: ddc86400adeca4e6422da960308ed26d

PORTARIA Nº. 1143/2019

PORTARIA Nº. 1143/2019

Dispõe sobre nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **NAYANE FERREIRA SILVA**, portadora do **CPF Nº. 053.068.393-80**, para o exercício de cargo em comissão de Secretária Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de

Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 13 de setembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: ba3955c9fb86c402955975ee2fc57ee5

PORTARIA Nº. 1148/2019

PORTARIA Nº. 1148/2019

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **INGRID ARAUJO VELOSO SOARES**, portadora do **CPF Nº. 067.857.803-65**, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 16 de setembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: e3cf752182e53d961792fbae25effe86

PORTARIA Nº. 1149/2019

PORTARIA Nº. 1149/2019

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **IVALDO RAMOS DINIZ**, portador do **CPF Nº. 021.955.823-08**, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 1º para o dia 05 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 16 de setembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 50bdb6c21530b1bfd82a2bf06e9ca

PORTARIA Nº. 1150/2019

PORTARIA Nº. 1150/2019

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **DANIELA ROCHA DE AQUINO**, portadora do **CPF Nº. 007.630.643-78**, para o exercício do cargo em comissão de Assessoria Especial Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo os efeitos do art. 1º para o dia 02 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 16 de setembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: bb10df62969daca75b6521d7c189a48

PORTARIA Nº. 1144/2019

PORTARIA Nº. 1144/2019

Ato delegatório da movimentação bancária ao Secretário Municipal de Saúde, Sra. Nayane Ferreira Silva.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. As contas mantidas em Instituições Financeiras vinculadas ao CNPJ nº 11.241.578/0001-56 do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tutóia, Estado do Maranhão, serão movimentadas das seguintes formas:

I - Pelo Secretário Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças e Secretária Municipal de Saúde, conforme portaria anexa.

Art. 2º. Dá poderes ao Secretário Municipal de Saúde:

- I - Emitir cheques;
- II - Abrir contas;
- III - Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- IV - Requisitar talonários de cheques;
- V - Sustar/contrordenar cheques;
- VI - Cancelar cheques;
- VII - Baixar cheques;
- VIII - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- IX - Efetuar saques, conta correntes;
- X - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XI - Efetuar transferências por meio eletrônico;
- XII - Consultar contas, aplicações de Programas repasse recursos;
- XIII - Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/ASSP;
- XIV - Efetuar transferência para mesma titularidade.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 13 de setembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: f654ec5ce90c88d17d317bc712dc3832

PORTARIA Nº. 01145/2019

PORTARIA Nº. 01145/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RONALDO MARQUES DO AMARAL**, portador do **CPF nº 273.945.653-00**, MOTORISTA,01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. A serviço da Secretaria Municipal de Saúde para levar a paciente para retorno de uma cirurgia ortopédica.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria

entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 13 de setembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: eafff1f47665442a3b89b433859c08ab

PORTARIA Nº. 01151/2019

PORTARIA Nº. 01151/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **AGILDO DA SILVA TEIXEIRA**, portador do **CPF nº 642.902.802-00**, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, 01 (uma) diária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Parnaíba-PI. A presente diária tem como objetivo ir Receita Federal para participar de reunião.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 17 de setembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: ea5856eba9a3f68538f2c6316f49f195

PORTARIA Nº. 01152/2019

PORTARIA Nº. 01152/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **MARCIO FREIRE MACHADO**, portador do **CPF nº 031.119.693-47**, CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 01 (uma) diária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Parnaíba-PI. A presente diária tem como objetivo ir Receita

Federal para participar de reunião.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 17 de setembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: a6a54388e6d741b6d65346cfffac9bf4

PORTARIA Nº. 01153/2019

PORTARIA Nº. 01153/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ROMILDO DAMASCENO SOARES**, portador do **CPF Nº 476.882.543-53**, PREFEITO MUNICIPAL, 01 (diária) diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Parnaíba/PI. A presente diária tem como objetivo ir a cidade de Parnaíba/PI para participar de Reunião na Receita Federal, para tratar sobre orientação previdenciária.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 17 de setembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 9786037fa5bbc233ba00d0657b556ace

PORTARIA Nº. 01154/2019

PORTARIA Nº. 01154/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **MANOEL SOARES DE ARAÚJO**

FILHO, portador do **CPF nº 332.053.453-04**, MOTORISTA,01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Para transferência de paciente Mauro Silva da Rocha, 19 anos, com lesão perfuro cortante por arma branca no trabalho, HD. Fratura exposta na mão e encaminhado para conduta cirurgião. Paciente consciente, PA 120/80, SAT 99%.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 17 de setembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: afc9641438fca5f2aa2e82c730193650

PORTARIA Nº. 01155/2019

PORTARIA Nº. 01155/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **REINALDO DO CARMO SOARES**, portador do **CPF nº 899.050.673-53**, SUPERVISOR DE EDEMIAS,01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. A serviço da Secretaria Municipal de Saúde para pegar uma viatura para a realização da campanha ante rábica animal. Buscar vacina também para a campanha e Larvicidas.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 17 de setembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 54abda781c5dc31416a8dbcce29fcd35

PORTARIA Nº. 01156/2019

PORTARIA Nº. 01156/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão,

no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RONALDO MARQUES DO AMARAL**, portador do **CPF nº 273.945.653-00**, MOTORISTA,01e ½ (uma e meia) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. A serviço da Secretaria Municipal de Saúde para deixar uma amostra de sorologia no laboratório lance de paciente com suspeita de Sarampo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 17 de setembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 3ad35f20dfd0ceabb6a0f078064f3b31

PORTARIA Nº. 01157/2019

PORTARIA Nº. 01157/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RONALDO LIMA E SILVA**, portador do **CPF nº 025.856.523-35**, ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I ,02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. A viagem tem com o objetivo de participar da capacitação sobre as mudanças nos programas do FNDE com ênfase no PMALFA, na capital do Estado.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 17 de setembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: d5ceb656a55078b3c345079164c8735c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL
N.º 012/2019/SRP**

ATA de REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, a Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas - Maranhão, CNPJ 05.490.420/0001-17 com sede na Praça Três Poderes s/n - Centro, São Félix de Balsas/MA, no uso de suas atribuições, e, em face do PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2019/SRP, tipo menor preço, resolve Registrar o Preço da empresa abaixo indicada para a aquisição de urnas funerárias de interesse da secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas/MA, doravante denominada FORNECEDORA, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 3.931/2001, de 19/09/2001, Decreto nº 4.342/02, de 23 de agosto de 2002, Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto o Registrar o Preço das empresas abaixo indicadas para a aquisição de urnas funerárias de interesse da secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas/MA, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do anexo I, Termo de Referência, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. Unit.	V. TOTAL
1	Urnas Mortuárias Simples (1,40 A 1,90 mt) MARCA MADERIT.	Unid	30	R\$ 1.030,00	R\$ 30.900,00
2	Urna Mortuária Infantil (0,60 A 1,35 mt) MARCA MADERIT	Unid	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
3	Roupas Mortuárias (masc. E Feminina) MARCA M E D CONFECCOES	Unid	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
4	Roupas Mortuárias (masc. E Feminina) MARCA M E D CONFECCOES	Unid	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
5	Embalamento (tanato) MARCA CORPUS SOMATOCOSERVAÇÃO	Unid	20	R\$ 1000,00	R\$ 20.000,00
6	Viagem Translado de corpo MARCA PAMF	Km	15000	R\$ 2,40	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 102.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS - MARANHÃO** pagará à **FORNECEDORA** o valor unitário registrado por item, multiplicado pela quantidade solicitada e após recebimento definitivo, que constará da nota de empenho.

2.2 - O pagamento será efetuado conforme o disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2019.

2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos da Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas - Maranhão, e, se houver, por conta do órgão aderente, isto posto, em caso de futura contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

5.1 - Entregar os itens de acordo com as especificações constantes do Anexo II(Termo de Referência) do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019** e em consonância com a proposta apresentada nos mesmos autos, no horário das 8:00 às 12:00 horas, sem custo adicional, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da ciência da emissão da nota de empenho;

5.2 - Fazer acompanhar, quando da entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes;

5.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;

5.4 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS - MARANHÃO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.5 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS - MARANHÃO

6.1 - Promover a fiscalização dos produtos objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pela **FORNECEDORA**.

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à **FORNECEDORA**.

6.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FORNECEDORA**.

6.4 - Remeter às **FORNECEDORA** a nota de empenho via E´MAIL ou através de correspondência com ou sem AR.

6.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.6 - Consultar a **FORNECEDORA** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

6.7 - Efetuar pagamento à **FORNECEDORA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

6.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A **FORNECEDORA** poderão ter seus registros cancelados quando:

7.1.1 - Por iniciativa da Administração, quando:

7.1.1.1 - Não cumprirem as exigências do edital de licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2019** e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

7.1.1.2 - Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.1.1.3 - Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;

7.1.1.4 - Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;

7.1.1.5 - Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face as razões de interesse público, devidamente justificados.

7.1.2 - Por iniciativa da própria **FORNECEDORA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

7.1.3 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2019**, com decisão fundamentada do Prefeito Municipal de São Félix de Balsas -

Maranhão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços ou na sua substituição, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará a **FORNECEDORA** sujeita, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, às penalidades constantes do Edital.

8.2 - Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos n.º 3.555/2000, n.º 3.931/2001, Decreto n.º 7.892/2013 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9 - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Loreto - /MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente **Ata de Registro de Preços**, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital as propostas da **FORNECEDORA**.

10.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura Municipal a firmar futuras solicitações. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS - MARANHÃO** e pela **FORNECEDORA**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos. São Félix de Balsas - MA, 20 de setembro 2019.

RAIMUNDA ZELIA PEREIRA BRINGEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão Gerenciador
Pela Prefeitura

CAVALCANTE & MATOS LTDA
CNPJ: 06.335.260/0001-02
Pela Detentora do Registro

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por: JARDEL ALVES NASCIMENTO
Código identificador: 1d077e376f9838c4cf69220db9ed5ba7

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA através do seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados que realizará no dia 04 de outubro de 2019, às 09:00 horas, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019, tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de livros didáticos para suprimento das demandas da rede de ensino do município de São Felix de Balsas. O Edital e seus Anexos encontram-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça Três Poderes, s/n, centro, CEP: 65.890-000 - São Félix de Balsas/MA, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderá ser consultado gratuitamente ou retirado mediante o pagamento de taxa no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou transferência bancária. São Félix de Balsas/MA, 11 de setembro de 2019. **Ramon de Souza Moreira. Pregoeiro Municipal. Portaria nº 005/2019**

Publicado por: JARDEL ALVES NASCIMENTO
Código identificador: 61e067336119c4f42462e62c098aff55

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190901/2019. PREGÃO PRESENCIAL 022/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190901/2019. PREGÃO PRESENCIAL 022/2018. PARTES: O Município de São Félix de Balsas, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa **ALEGRE COMERCIO DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA**, inscrita no **C.N.P.J sob o n.º 10.857.550/0001-85. OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. **VALOR:** R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura. **ORGÃO:** 02- PODER EXECUTIVO, **UNIDADE:** 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 08.243.0122.2060.0000, **CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; **SIGNATÁRIOS:** RAIMUNDA ZELIA PEREIRA BRINGEL - Secretária Municipal de Assistência Social pela CONTRATANTE **ALEGRE COMERCIO DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA**, pela CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2019.

Publicado por: JARDEL ALVES NASCIMENTO
Código identificador: 1c4d5d958f556d8621a0082cf4a99e38



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br